

REGIMENTO GERAL

Dezembro, 2024.

Centro Universitário ESBAM – UNIESBAM

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESBAM - UNIESBAM	5
CAPÍTULO I - DA IDENTIDADE	5
CAPÍTULO II - MISSÃO, VISÃO E VALORES	5
CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES	6
TÍTULO II - DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL.....	7
TÍTULO III - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	7
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRA	8
TÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	9
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	9
CAPÍTULO II - NORMAS GERAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	11
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE.....	13
Seção I - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.....	13
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES	17
Seção I - Da Reitoria	17
Seção II - Da Vice-Reitoria	17
Seção III - Da Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças	21
Seção IV - Pró-Reitoria Acadêmica	21
Seção V - Da Coordenadoria Geral Acadêmica.....	24
CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS	34
Seção I - Das Coordenações de Curso	34
Seção II - Da Gerência de Recursos Humanos	37
Seção III - Do Setor de Infraestrutura	42
Seção IV - Da Secretaria Acadêmica	45
Seção V - Coordenação de Educação à Distância (CEAD)	47
Seção VI - Da Pesquisa e Pós-Graduação	48
Seção VII - Do Núcleo Docente Estruturante	48
Seção VIII - Do Colegiado de Curso.....	49
Seção IX - Coordenação de Extensão Acadêmica	51
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	52
Seção I - Da Biblioteca	53
Seção II - Da CPA - Comissão Própria de Avaliação.....	54
Seção III - Do Núcleo de Estágio	57
Seção IV - Coordenação de Planejamento, Marketing e Comercial	57
Seção V - Do Setor de TI - Tecnologia da Informação.....	59
Seção VI - Do Núcleo de Apoio Financeiro/Contábil/Cobrança	59
Seção VII - Do CAE – Centro de Apoio ao Estudante.....	60
Subseção I - Do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico	61
Subseção II - Do Núcleo de Estágio e Carreira;	62
Subseção III - Núcleo de Retenção	62
Subseção IV - Núcleo de Integração Estudantil e Nivelamento	63
Subseção V - Da Ouvidoria	63
Seção VIII - Do Núcleo de Tecnologia e Inovação Pedagógica	65
Seção IX - Da Clínica-Escola	65

Seção X -	Do Núcleo de Responsabilidade Social e Sustentabilidade	66
Seção XI -	Do Centro de Empreendedorismo e Inovação	67
Seção XII -	Da Brinquedoteca	67
Seção XIII -	Do NPJ Núcleo de Práticas Jurídicas	68
Seção XIV -	Dos Laboratórios Didáticos	69
Seção XV -	Da Fazenda Experimental	69
Seção XVI -	Do Setor de Qualidade Acadêmica	70
Seção XVII -	Da Capelania	70
TÍTULO VI -	DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	70
CAPÍTULO I -	DAS MODALIDADES DE ENSINO	70
Seção I -	Dos Cursos em Geral	70
Seção II -	Dos Cursos de Graduação	72
Subseção I -	Da Caracterização	72
Subseção II -	Da Organização Didática	74
Subseção III -	Da Admissão aos Cursos	76
Subseção IV -	Do Processo Seletivo	77
Subseção V -	Do Regime Didático-Acadêmico	79
Subseção VI -	Do Projeto Pedagógico dos Cursos	79
Subseção VII -	Dos Estágios Supervisionados, da Prática de Ensino dos Cursos e dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)	80
Subseção VIII -	Do Período Letivo e Calendário Acadêmico Geral	80
Subseção IX -	Da Matrícula	82
Subseção X -	Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula	84
Subseção XI -	Do Regime Especial	86
Subseção XII -	Das Transferências	87
Subseção XIII -	Do Aproveitamento e da Adaptação de Estudos	88
Subseção XIV -	Do Sistema de Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem	90
Seção III -	Dos Cursos de Pós-Graduação	96
Seção IV -	Dos Cursos de Extensão	96
Seção V -	Da Educação à Distância	96
CAPÍTULO II -	DA PESQUISA E DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	97
CAPÍTULO III -	DA EXTENSÃO ACADÊMICA	99
TÍTULO VII -	DA COMUNIDADE ACADÊMICA	101
CAPÍTULO I -	DO CORPO DOCENTE	101
Seção I -	Da Constituição e Carreira dos Professores	101
Seção II -	Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente	101
Seção III -	Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	103
Seção IV -	Da Representação Docente	105
CAPÍTULO II -	DO CORPO DISCENTE	105
Seção I -	Da Constituição	105
Seção II -	Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente	105
Seção III -	Dos Afastamentos	106
Seção IV -	Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	108
Seção V -	Da Representação Estudantil	110
Seção VI -	Da Monitoria e Iniciação Científica	111
CAPÍTULO III -	DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	112
Seção I -	Da Constituição	112
Seção II -	Da Representação do Corpo Técnico-Administrativo	113
Seção III -	Dos Direitos e Deveres do Corpo Técnico-Administrativo	113
Seção IV -	Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	114
TÍTULO VIII -	DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	114
TÍTULO IX -	DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	115

CAPÍTULO I -	DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	115
CAPÍTULO II -	DA COLAÇÃO DE GRAU	115
CAPÍTULO III -	DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	116
CAPÍTULO IV -	DAS MEDALHAS DE MÉRITO	117
TÍTULO X -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	117

Centro Universitário ESBAM – UNIESBAM

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESBAM - UNIESBAM

CAPÍTULO I - DA IDENTIDADE

Art. 1º. O Centro Universitário ESBAM - UNIESBAM, doravante denominada simplesmente UNIESBAM, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Manaus, é uma Instituição de Ensino Superior (IES) privada, particular em sentido estrito, mantida pela R. C. DA S. JUNIOR LTDA, neste documento denominada, simplesmente, Entidade Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil com fins lucrativos, com sede e foro em Manaus, capital do Estado do Amazonas, CNPJ nº 03.410.604/0001-02, com inscrição municipal nº 13100819665, de 30 de outubro de 1997, situada à Rua Leonor Telles, 153, Conjunto Abílio Nery, no Bairro Adrianópolis (CEP 69057-510).

Parágrafo único. A UNIESBAM rege-se pelos princípios, objetivos e normas firmados na legislação de ensino superior, pelo presente Regimento Geral e, no que couber, pelo Estatuto da instituição.

CAPÍTULO II - MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 2º. A UNIESBAM tem como missão, “Inspirar nossos alunos a descobrirem o propósito de Deus para as suas vidas, preparando-os para serem os melhores profissionais de nível superior para o mercado de trabalho no estado do Amazonas, sabendo respeitar o meio ambiente e a sustentabilidade das instituições. Visa promover o ensino superior, a investigação científica e a extensão, almejando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Art. 3º. Visão Institucional, no propósito de “Ser reconhecida pelos seus diversos públicos, como a melhor Instituição de Ensino Superior do estado do Amazonas”.

Art. 4º. Tem como Valores:

- Excelência;
- Comprometimento;
- Relacionamento;
- Respeito;
- Desenvolvimento

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES

Art. 5º. A UNIESBAM, como instituição educacional, destina-se a promover o ensino, a pesquisa e a extensão em nível superior, e tem como finalidades:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diversas áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura, desenvolvendo, desse modo, o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações, ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

TÍTULO II - DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL

Art. 6º. A UNIESBAM regulamenta-se pela legislação de ensino superior, por esse Regimento Geral, por seu Estatuto, por suas normas internas e, no que couber, pelas normas da Entidade Mantenedora.

TÍTULO III - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 7º. A UNIESBAM e a Entidade Mantenedora devem relacionar-se integral e harmonicamente, voltadas para a eficiência e para o constante aperfeiçoamento das atividades por ambas desenvolvidas.

Parágrafo único. A Entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela UNIESBAM, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei, e deste Regimento, com responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus Órgãos Deliberativos e Executivos.

Art. 8º. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover as adequadas condições de funcionamento das atividades da UNIESBAM, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Entidade Mantenedora, pelo seu representante legal e reitor, fica reservada a administração financeira da UNIESBAM, podendo delegá-las no todo, ou em parte, ao Vice-Reitor.

§ 2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos Órgãos Colegiados que importem em aumento de despesa orçamentária.

Art. 9º. O orçamento da UNIESBAM será elaborado pela Reitoria, com base no planejamento efetuado pelas Coordenações e submetido à aprovação da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Na proposta orçamentária anual, a Reitoria proporá, além da distribuição percentual nas alíneas de pessoal, custeio e capital, percentuais específicos para investimentos em:

- I. programas, projetos de pesquisa e extensão acadêmica da UNIESBAM;
- II. capacitação e atualização dos Corpos Docente e Técnico Administrativo da UNIESBAM;
- III. vagas para promoção dos Planos de Carreira e Plano de Cargos e Salários;
- IV. aquisição de acervo bibliográfico e infraestrutura de laboratório.

Art. 10º. A Reitoria da UNIESBAM proporá os valores das mensalidades, das taxas e dos valores referenciais para remuneração do corpo docente e do corpo técnico-administrativo para aprovação pela Entidade Mantenedora, observada a legislação vigente.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

Art. 11º. A gestão administrativo-financeira da UNIESBAM compreende o uso, guarda e manutenção dos bens móveis e imóveis que a Entidade Mantenedora disponibilizar para o funcionamento, a gestão dos recursos orçamentários destinados pela Entidade Mantenedora e a administração do pessoal docente e técnico-administrativo contratado pela Entidade Mantenedora e lotado nos diversos órgãos, setores e atividades da UNIESBAM.

Art. 12º. O orçamento da UNIESBAM será proposto pela Reitoria para apreciação e encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e à Entidade Mantenedora, para aprovação final:

- I. o exercício coincidirá com o ano civil;
- II. o orçamento disciplina a previsão da receita e a fixação da despesa que decorrem das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas;
- III. o saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários, somente poderão ser utilizados, ou efetivados, pela Reitoria

mediante aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE e pela Entidade Mantenedora; e

- IV. as decisões emanadas dos Órgãos Colegiados, ou dos detentores de cargos executivos da UNIESBAM, que importem em acréscimo de orçamento, dependerão, obrigatoriamente, de aprovação da Entidade Mantenedora.

TÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 13º. A administração da UNIESBAM é exercida pelos seguintes órgãos normativos, consultivos e deliberativos e executivos, em 02 (dois) níveis hierárquicos: administração superior e administração básica, além de órgãos suplementares e consultivos:

I. Órgãos colegiados legislativos

- a. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE
- b. CPA - Comissão Própria de Avaliação

II. Órgãos executivos e deliberativos superiores

- a. Reitoria
- b. Vice-Reitoria
- c. Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças
- d. Pró-Reitoria Acadêmica
- e. Da coordenação Geral Acadêmica

III. Órgãos executivos e deliberativos setoriais

- a. Coordenações de Curso
- b. Setor de Infraestrutura
- c. Procurador (a) Institucional
- d. Assessoria Jurídica
- e. Setor Financeiro/Contábil/Cobrança

- f. Setor de Qualidade Acadêmica
- g. Coordenação da Educação à Distância
- h. Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação
- i. NDE - Núcleo Docente Estruturante;
- j. Colegiado de Curso
- k. Coordenação de Extensão Acadêmica

IV. Órgãos Suplementares

- V. Biblioteca;
- VI. CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- VII. Secretaria Acadêmica;
- VIII. Núcleo de Estágio e Carreira;
- IX. Planejamento, Marketing e Comercial
- X. TI - Tecnologia da Informação
- XI. Núcleo de Apoio Financeiro/Contábil/Cobrança
- XII. CAE – Centro de Apoio ao Estudante;
- XIII. Núcleo de Atendimento Psicopedagógico;
- XIV. Núcleo de Estágio e Carreira;
- XV. Núcleo de Retenção;
- XVI. Núcleo de Integração Estudantil e Nivelamento;
- XVII. Ouvidoria;
- XVIII. Núcleo de Tecnologia e Inovação Pedagógica;
- XIX. Núcleo de Responsabilidade Social e Sustentabilidade;
- XX. Clínica-Escola;
- XXI. CEI – Centro de Empreendedorismo e Inovação;
- XXII. Brinquedoteca;
- XXIII. NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas;
- XXIV. Laboratórios Didáticos;
- XXV. Fazenda Experimental;
- XXVI. Setor de Qualidade Acadêmica;
- XXVII. Capelania;

Parágrafo único. Cabe a todos os titulares de cargos executivos, professores, funcionários, e alunos zelar e fazer zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da UNIESBAM e pelo patrimônio físico e material alocado pela Entidade Mantenedora, assim como trabalhar pela relação harmônica entre os membros da UNIESBAM e desta com a Entidade Mantenedora, respeitando e fazendo respeitar a hierarquia da UNIESBAM e os elos de ligação interinstitucionais;

CAPÍTULO II - NORMAS GERAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 14º. Os órgãos colegiados da UNIESBAM reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do respectivo Presidente, ou a requerimento dirigido ao Presidente de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros.

Art. 15º. A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e apresentará os assuntos da pauta da reunião.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo poderá ser reduzido, ficando a ordem do dia circunscrita ao assunto considerado urgente e justificar-se-á o motivo.

Art. 16º. Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento, os Órgãos Colegiados decidirão por maioria simples.

§ 1º As reuniões serão instaladas e terão prosseguimento:

- I. em primeira convocação, com dois terços de seus membros;
- II. em segunda convocação, após quinze minutos da primeira, com 50% (cinquenta por cento) de seus membros; e
- III. em terceira e última convocação, após quinze minutos da segunda, com qualquer número.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Colegiado.

§ 3º As sessões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número.

§ 4º O Reitor presidirá todos os Colegiados em que estiver presente, e em seguida, o Coordenador Acadêmico.

Art. 17º. O comparecimento dos membros às reuniões de Colegiados é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade acadêmica e/ou administrativa.

§ 1º Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica.

§ 2º São inelegíveis para representantes nos Colegiados:

- I. os docentes de quadro especial, de quadro em extinção, ou com contrato de tempo determinado;
- II. os docentes e os funcionários que não estejam em pleno exercício de suas funções;
- III. os alunos regulares que não estejam matriculados em, pelo menos, quatro disciplinas; e
- IV. os alunos não-regulares.

§ 3º É vedado o exercício cumulativo de representação, bem como de mandato em mais de um órgão Colegiado, ressalvado o dos membros natos.

§ 4º A participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados será exclusiva de seus membros, exceto deliberação em contrário para cada caso.

Art. 18º. Na falta, ou impedimento do Presidente do Colegiado, a reunião será presidida pelo Coordenador Acadêmico que o substitui, conforme § 4º do Artigo 17 no caso do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e, no caso do Colegiado de Curso, pelo membro designado pelo respectivo Coordenador de Curso.

Art. 19º. De cada sessão lavrar-se-á ata que, após a sua aprovação, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário, membro nato, ou escolhido para secretariar aquele colegiado, e pelos presentes.

Art. 20º. As decisões, ou deliberações tomadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, de natureza normativa, serão baixadas sob a forma de Resolução, se tiverem caráter geral e permanente, e sob a forma de Portaria, se tiverem caráter pessoal, ou efêmero, a legislação em vigor.

Parágrafo único. A publicação poderá ser alvo de recurso extraordinário ao mesmo Colegiado, por parte de qualquer membro, dentro do prazo de 48 horas da sua publicação, se houver divergências da redação final, aprovada pelo Colegiado competente.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Seção I - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

Art. 21º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é o Órgão Colegiado Normativo Superior da UNIESBAM, além de deliberativo, consultivo, normativo e recursal máximo em assuntos acadêmicos, administrativos e de políticas institucionais, atendidas as respectivas atribuições e terminalidades recursais.

Art. 22º. O CEPE será constituído da seguinte forma:

- I. pelo Reitor, seu Presidente, como membro nato;
- II. pelo Coordenador Acadêmico, como membro nato;
- III. Pelo Coordenador do CEAD (Coordenação dos cursos à Distância)
- IV. por dois coordenadores de cursos, eleitos por seus pares
- V. pelos Coordenadores responsáveis pelas Coordenações de Pesquisa e Pós-Graduação; e de Extensão Acadêmica, como membros natos;
- VI. pelo Secretário de Registros Acadêmicos, que será o Secretário do Colegiado, como membro nato;
- VII. por 2 (dois) representantes do corpo docente, indicados por seus pares;

- VIII. por 2 (dois) representantes do corpo discente, de cursos distintos, indicados por seus pares;
- IX. por 2 (dois) representantes do corpo de tutores, de cursos distintos, indicados por seus pares;
- X. por 1 (um) representante do pessoal técnico-administrativo, indicado por seus pares;
- XI. Por 1 (um) representante da sociedade civil organizada;
- XII. por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora, por ela indicado; e
- XIII. por 1 (um) capelão da UNIESBAM, indicado pelo Reitor.

§ 1º As formas para escolha dos representantes do CEPE serão aprovadas em seu Regulamento Interno, sendo que o mandato dos representantes dos incisos VII, VIII, IX e X é de 1 (um) ano, permitida uma recondução imediata, e dos incisos XII e XIII é de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada, inciso XI, serão escolhidos pelo CEPE dentre os nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 23º. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

- I. zelar pela realização dos fins da UNIESBAM e por seu patrimônio moral, cultural e material;
- II. deliberar sobre:
 - a. matéria de interesse geral da UNIESBAM que tenha caráter multifuncional e não esteja vinculada à atribuição específica dos Órgãos Executivos e Setoriais, ou dos Órgãos Colegiados de menor hierarquia;
 - b. sobre os casos omissos do Regimento da UNIESBAM, interpretando e ouvindo o órgão interessado;
 - c. criação, ou extinção de Unidades, de Órgãos Suplementares e de cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação *stricto sensu*, desde que haja aprovação orçamentária da Entidade Mantenedora para

tanto;

d. número de vagas iniciais de novos cursos de graduação, sequenciais, de pós- graduação e de extensão, ampliação de vagas de cursos em andamento, respeitada a dotação orçamentária aprovada pela Entidade Mantenedora;

e. critérios para adoção de formas de seleção e ingresso nos processos seletivos da graduação em geral e para seleção de candidatos à pós-graduação;

III. dar parecer sobre:

a. assuntos encaminhados pela Reitoria;

b. o relatório da Avaliação Institucional;

IV. aprovar:

a. o Regimento da UNIESBAM e suas respectivas alterações, submetendo-o à aprovação dos órgãos competentes;

b. seu próprio Regulamento Interno e dos demais órgãos Colegiados;

c. o Relatório Anual de Atividades da UNIESBAM encaminhado pela Reitoria;

d. O Planejamento Estratégico Institucional;

e. o Plano de Desenvolvimento Institucional;

f. o Regulamento da Carreira Docente e o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo e suas alterações,

g. para encaminhamento à aprovação da Entidade Mantenedora; políticas e diretrizes para orientar a ação da UNIESBAM;

h. normas de funcionamento dos Órgãos Suplementares;

i. a criação, implantação, expansão, modificação, suspensão e extinção de cursos de graduação, tecnológicos de pós-graduação e de extensão, respeitada a legislação do sistema federal de ensino;

j. políticas de estágio, iniciação científica e monitoria e as áreas de prioridade para concessão de apoio a essas atividades;

k. normas gerais para graduação, tecnológicos, pós-graduação e

extensão relativas a;

- i. processos seletivos;
 - ii. ingresso, matrícula, renovação de matrícula, re matrícula, transferência, cancelamento e trancamento;
 - iii. aproveitamento de estudos, adaptação e equivalência;
 - iv. rendimento escolar e promoção dos alunos; intercâmbio de alunos;
 - l. normas gerais e definição de áreas prioritárias para estímulo à pesquisa, à pós-graduação e à extensão.
 - m. os projetos pedagógicos, currículos e sua aplicabilidade nos cursos de graduação, tecnológicos e de pós-graduação;
 - n. critérios para criação, modificação e extinção de funções, concessão de bolsas e auxílios para funcionários técnico-administrativos e gestores;
 - o. o Calendário Acadêmico Geral encaminhado pela Reitoria;
 - p. a instituição de bandeiras, hinos, símbolos e flâmulas no âmbito da UNIESBAM;
- V. julgar os recursos interpostos, em última instância, em função somente das decisões finais da Reitoria e dos demais Órgãos Colegiados, respeitados os limites de decisão final previstos nas atribuições de cada órgão colegiado setorial;
- VI. delegar poderes para a Reitoria, inclusive em casos omissos e extraordinários;
- VII. outorgar títulos honoríficos, prêmios e dignidades acadêmicas;
- VIII. elaborar e aprovar as normas que definem os processos de indicação internos para escolha de membros representantes dos Colegiados;
- IX. nomear a Comissão Própria de Avaliação CPA;
- X. exercer as demais atribuições e competências que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

§ 1º O *quorum* para aprovação de atos que envolvem veto do Reitor, a destituição de membros indicados dos Colegiados da UNIESBAM e as alterações do Regimento é de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros do CEPE, nos termos

das normas aprovadas.

§ 2º As decisões, que envolvam assuntos econômico-financeiros, não previstos no orçamento aprovado, necessitam da aprovação da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES

Seção I - Da Reitoria

Art. 24º. O Reitor é o representante legal da mantenedora.

Art. 25º. Compete à(o) Reitor:

- I. participar e propor políticas e ações que visem à expansão das atividades da UNIESBAM e de sua infraestrutura física;
- II. Aprovar a proposta orçamentária encaminhada pela Vice-Reitoria.

Seção II - Da Vice-Reitoria

Art. 26º. A Vice-Reitoria é um Órgão Executivo Superior da UNIESBAM, exercida pelo(a) Reitor(a), designado e exonerado pela Entidade Mantenedora para um mandato de 3 (três) anos, prevista recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos o(a) Reitor(a) será substituído pelo Coordenador(a) Acadêmico(a).

Art. 27º. Compete à(o) Vice-Reitor(a):

- I. superintender todas as atividades da UNIESBAM;
- II. representar a UNIESBAM junto a pessoas e/ou instituições públicas, ou privadas;
- III. desempenhar o papel de elo entre a Entidade Mantenedora e a UNIESBAM, colaborando e exigindo o princípio da unidade de comando, do cumprimento à hierarquia e o espírito colaborativo e de integração interinstitucional e estabelecer o relacionamento harmônico entre a UNIESBAM e a Entidade

Mantenedora;

- IV. supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas da UNIESBAM e manter articulação permanente com a Coordenação Geral Acadêmica, e a Coordenação de Recursos Humanos, Setor de Infraestrutura, Coordenações de Curso e demais órgãos da UNIESBAM, buscando viabilizar a integração transdisciplinar e multiprofissional, entre os Órgãos Deliberativos, Executivos, Consultivos e Suplementares, para garantir a qualidade acadêmica e dos serviços, atrelada à satisfação de seus usuários internos e externos;
- V. trabalhar e garantir a integridade institucional e a busca do atendimento da missão, visão e objetivos e finalidades constitutivas da UNIESBAM, além da implementação de seu Plano de Desenvolvimento Institucional e de seu Planejamento Estratégico Institucional;
- VI. elaborar, em conjunto com a Coordenação Geral Acadêmica, o Planejamento Estratégico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIESBAM, em consonância com os Planos da Entidade Mantenedora, assim como o Plano de Atividades para o ano vindouro, submetendo-os à aprovação dos Órgãos Colegiados competentes e da Entidade Mantenedora;
- VII. Executar o orçamento da UNIESBAM, acompanhar e controlar a execução do orçamento da UNIESBAM e encaminhar eventuais solicitações de mudanças no orçamento para submissão à Entidade Mantenedora;
- VIII. elaborar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano letivo, o Relatório Anual de Atividades da UNIESBAM e encaminhá-lo ao CEPE, para aprovação;
- IX. encaminhar a proposta do Calendário Acadêmico Geral da UNIESBAM à aprovação do CEPE;
- X. aprovar e encaminhar para deliberação do CEPE as políticas acadêmicas de Ensino, Pesquisa, Extensão;
- XI. assinar convênios e acordos acadêmicos, ou outros que não prevejam contrapartida financeira, encaminhando à Entidade Mantenedora quando os mesmos assim o exigirem;

- XII. aprovar e encaminhar para deliberação do CEPE as políticas sobre o processo seletivo de candidatos aos cursos da UNIESBAM, e, quando for o caso, as normas respectivas de regulamentação, além de convocar as eleições para a escolha dos representantes;
- XIII. fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e horários;
- XIV. indicar o Coordenador Acadêmico e os Gerentes de Infraestrutura e de Recursos Humanos para homologação e nomeação pela Entidade Mantenedora;
- XV. nomear os Coordenadores de Cursos e demais titulares de cargos da UNIESBAM, ouvidos os superiores imediatos;
- XVI. nomear o Coordenador do CEAD, ouvidos os superiores imediatos; e indicar equipe multidisciplinar, ouvindo a chefia direta e atendidas as normas de recrutamento e seleção.
- XVII. indicar para contratação, de sua livre escolha, o pessoal técnico-administrativo para os demais cargos da UNIESBAM, ouvidos as chefias diretas e atendidas as normas de recrutamento e seleção, dentro do orçamento aprovado;
- XVIII. elaborar critérios para seleção, contratação, concessão de regime, classificação, avaliação, promoção, desligamento do corpo docente e para afastamento de professores para capacitação e/ou qualificação, bem como afastamentos que ultrapassem ao período de 15 (quinze) dias;
- XIX. aprovar a contratação, ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo da UNIESBAM e encaminhar o pedido à Entidade Mantenedora;
- XX. aprovar as políticas de Estágio Supervisionado, Monitoria e Iniciação Científica da UNIESBAM propostas pelos respectivos Colegiados de Curso e encaminhá-las ao CEPE para aprovação final;
- XXI. superintender as atividades da Coordenação Geral Acadêmica e da Coordenação de Recursos Humanos e Setor de Infraestrutura;
- XXII. Coordenar e supervisionar as atividades de Planejamento, Marketing e Comercial e de Normas e Legislação, do setor de TI, e dos demais órgãos

subordinados diretamente à Reitoria;

- XXIII. aprovar as políticas para o processo de Avaliação Institucional da UNIESBAM e nomear os membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA), assim como seu Presidente;
- XXIV. propor taxas e anuidades escolares da UNIESBAM, atendidos os índices estabelecidos pela legislação específica, para a Entidade Mantenedora, ouvida a Coordenação Geral Acadêmica, de acordo com as especificidades;
- XXV. a abertura de processo disciplinar, quando for o caso, visando a apuração de responsabilidades das autoridades acadêmicas, por incorrerem em falta grave, ou permitirem, por ação, ou omissão, o não-cumprimento da legislação, deste Regimento;
- XXVI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- XXVII. expedir atos e resoluções, bem como instaurar processos disciplinares e aplicar as penalidades regimentais, no âmbito de sua competência;
- XXVIII. decidir os fatos de natureza urgente, ou que impliquem matéria omissa, ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* dos Colegiados, submetendo-os, quando for o caso, à apreciação final destes Órgãos, dentro de suas competências;
- XXIX. autorizar, previamente, as publicações que envolvam responsabilidade da UNIESBAM;
- XXX. delegar competências no âmbito de suas atribuições; e
- XXXI. conferir graus acadêmicos às atividades regulares e títulos honoríficos outorgados pela UNIESBAM;

Art. 28º. São órgãos de assessoramento da Vice-Reitoria:

- Setor de TI;
- Planejamento, Marketing e Comercial;
- Procurador(a) Institucional.
- Assessoria Jurídica.

§ 1º O Setor de TI responde pela execução e coordenação das atividades de rede

e suporte de informática, vinculadas à área acadêmica e de apoio à Reitoria, sendo que as atribuições do responsável farão parte de norma interna complementar.

§ 2º O setor de Planejamento, Marketing e Comercial é responsável pela execução e coordenação das relações da UNIESBAM com os órgãos de imprensa, falada, escrita e televisionada, além de sites e redes sociais, englobando relações públicas, publicidade e propaganda, eventos e publicações, sendo que as atribuições do responsável farão parte de norma interna complementar.

§ 3º O(a) Procurador(a) Institucional é responsável pela interlocução entre a instituição e o MEC, inserção e atualização de informações no Cadastro e-MEC e nos processos regulatórios correspondentes, bem como pela organização dos processos de avaliação externa, incluídas as informações necessárias à realização do ENADE e o preenchimento do CENSUP - Censo da Educação Superior.

§ 4º Assessoria Jurídica é realizada através de serviço prestado por advogados ou escritórios de advocacia e tem como característica a atuação preventiva e o auxílio à UNIESBAM com diversos processos jurídicos.

§ 5º O Setor de TI, o(a) Procurador(a) Institucional, a Assessoria Jurídica e a Coordenação de Comunicação Social e são nomeados pelo Reitor, para um mandato de 3 (três) anos, prevista recondução.

Seção III - Da Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças

Art. 29º. À Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças, órgão central do sistema de Planejamento e de apoio e execução da UNIESBAM, compete dirigir as atividades inerentes à elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento, orçamento, modernização administrativa, estatística e informática, através das atividades desenvolvidas na IES.

Seção IV - Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 30º. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão responsável pelas atividades de

ensino, de pesquisa e extensão e responderá pelo planejamento de ações comuns do Centro Universitário na área acadêmica e pedagógica de todos os cursos, com envolvimento de alunos, professores, coordenadores e gestores de núcleos e áreas.

Art. 31º. A Pró-Reitoria Acadêmica é nomeado(a) pelo Reitor(a) e com mandato de quatro anos, mediante ato administrativo próprio, renovável a critério do CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo responsável por:

- I. Zelar pelos princípios pedagógicos da IES, fixados em seu Regimento Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas no Regimento da UNIESBAM, assim como as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos;
- III. Zelar pelo cumprimento das diretrizes acadêmicas;
- IV. Elaborar o Plano Semestral de sua Reitoria, congregando os planos e expectativas de todos os setores, unidades e segmentos sob sua jurisdição, assim como o Relatório das atividades desenvolvidas no semestre anterior;
- V. Conceber e executar momentos de integração curricular e atividades pré-profissionais, por meio das atividades curriculares e das unidades de estágio e prestadoras de serviços do Centro Universitário, com as Coordenações da Instituição;
- VI. Orientar, coordenar e supervisionar a concepção, o planejamento e a execução das atividades acadêmicas dos Coordenadores de Curso, Coordenações de Núcleos, da Secretaria Acadêmica, da Secretaria Docente, Procurador(a) Institucional, o setor de planejamento, marketing e comercial, da Biblioteca e das Unidades prestadoras de serviço e de estágio e laboratórios;
- VII. Zelar pela unidade e integração do desempenho didático-pedagógico dos diversos cursos de graduação ministrados, bem como pela manutenção de uma relação dialógica com a pós-graduação, por meio das Coordenações de Curso, Coordenações de Núcleos e Coordenação de Pós-graduação;
- VIII. Propor, anualmente, o Calendário Semestral das atividades de ensino da IES para aprovação da Reitoria/CEPE;

- IX. Exercer, juntamente com a Secretaria Acadêmica, a supervisão da matrícula, da rematrícula e da confirmação de continuidade de estudos semestrais dos alunos da graduação, da pós-graduação e da extensão;
- X. Planejar, supervisionar e avaliar os programas e as atividades acadêmicas relativas à extensão, por meio da Coordenação de Pesquisa e Extensão.
- XI. Supervisionar os programas de atividades curriculares, extracurriculares, pré-profissionais e de estágio do treinamento profissional, assim como eventos educacionais, programas de educação presencial, à distância e de educação continuada, e atividades institucionais de fomento à pesquisa;
- XII. Elaborar, juntamente com as Coordenações de Curso, projetos de qualificação docente e políticas de excelência no ensino;
- XIII. Aplicar as medidas disciplinares, no âmbito de sua competência;
- XIV. Deferir ou indeferir requerimentos de cunho acadêmico, submetendo a homologação da Direção Geral, quando necessário.
- XV. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos órgãos superiores da IES;
- XVI. Acompanhar e avaliar por meio das coordenações, NDEs - Núcleos Docentes Estruturantes e Colegiados de Curso, a execução dos Projetos Pedagógicos dos cursos, homologar solicitações de alterações e submetê-las a Vice-Reitoria;
- XVII. Presidir as reuniões do Conselho Superior, bem como das Coordenações, e zelando pela regularidade de realização das mesmas;
- XVIII. Supervisionar/Gerenciar, por meio das coordenações a elaboração e entrega de planos de curso e diários de classes;
- XIX. Organizar horários, distribuição de carga horária, contratações e demissões, e submeter, através do relatório de planejamento da Pró-Reitoria Acadêmica, à homologação da Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças;
- XX. Receber relatório semestral dos setores vinculados, analisar, avaliar e dar *Feedback* aos setores envolvidos.

- XXI. Homologar a admissão de monitor(es) na área acadêmica, na forma regulamentada;
- XXII. Analisar requisição de compras dos setores acadêmicos e submeter à Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças;
- XXIII. Supervisionar as ações das Coordenações de cursos e Secretaria Docente, em relação às faltas, atrasos ou condutas de professores não condizentes com as diretrizes acadêmicas e regimento;
- XXIV. Acompanhar e contribuir com a melhoria da qualidade docente;
- XXV. Garantir que os cursos atendam as diretrizes nacionais curriculares, em todos os aspectos incluindo: atividades complementares, estágios e TCC;
- XXVI. Levantar as necessidades, dados, bibliografias, instalações, equipamentos e layouts de laboratórios necessários aos cursos, via planejamento, e encaminhar à Direção Geral.

Seção V - Da Coordenadoria Geral Acadêmica

Art. 32º. A Coordenação Geral Acadêmica é o Órgão Executivo e Deliberativo Superior que coordena, superintende e supervisiona todas as atividades acadêmicas da UNIESBAM, será exercida pelo (a) Coordenador(a) Acadêmico(a), indicado(a) pelo Reitor para livre homologação e nomeação pela Entidade Mantenedora, para um mandato de 3 (três) anos, prevista recondução.

Art. 33º. Ao Coordenador Geral Acadêmico compete:

- I. representar os interesses da UNIESBAM interna e externamente, por delegação, ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;
- II. encaminhar, anualmente, à Reitoria, com a antecedência devida, os elementos referentes às necessidades operacionais da Coordenação Geral Acadêmica e dos cursos e atividades a ela subordinados, para a elaboração da proposta orçamentária e acompanhar a execução do orçamento da UNIESBAM, em sua área de atuação;
- III. cooperar com a Reitoria na elaboração do Planejamento Estratégico Institucional, do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIESBAM, assim

como do Plano Anual de Atividades, para submissão à aprovação dos Órgãos Colegiados competentes;

IV. supervisionar todos os órgãos responsáveis pelas atividades acadêmicas, incluindo as Coordenações de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão Acadêmica, Núcleo de Apoio Pedagógico - NAP, e Coordenação de Estágios;

V. organizar e encaminhar à Reitoria o Calendário Acadêmico da UNIESBAM, nos prazos fixados;

VI. consolidar os relatórios encaminhados pelas Coordenações de Curso e Setores da Coordenação Geral Acadêmica para a elaboração do seu Relatório Anual de Atividades, a ser encaminhado à Reitoria, nos prazos fixados;

VII. supervisionar a implementação das políticas de ensino, pesquisa e extensão e as atividades dos órgãos executores dessas políticas;

VIII. propor à Reitoria a criação, alteração, suspensão ou extinção de órgãos acadêmicos, órgãos suplementares, cursos, programas e projetos, incluindo o número de vagas afetos à sua área de atuação;

IX. propor normas para o cumprimento de disciplinas em regime de dependência e a adaptação de cursos;

X. propor normas e supervisionar programas de monitoria, de iniciação científica, eventos educacionais em articulação com as suas Coordenações;

XI. coordenar as atividades das áreas de supervisão de estágios e de orientação de trabalhos de conclusão de curso;

XII. propor normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de avaliação do rendimento discente;

XIII. acompanhar o cumprimento do regime acadêmico, especialmente no que se refere à execução dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por professores e acadêmicos, garantindo a interface das áreas, a interdisciplinaridade, a multidisciplinaridade e a transdisciplinaridade;

XIV. opinar sobre a indicação de profissionais para ocupar os cargos dos seus órgãos subordinados;

XV. propor à Reitoria critérios para seleção, contratação, concessão de regime, classificação, avaliação, promoção, desligamento e afastamento de professores

para a realização de cursos de pós-graduação stricto sensu reconhecidos, bem como afastamentos que ultrapassem ao período de 15 (quinze) dias;

XVI. apoiar as atividades de avaliação das áreas subordinadas e de desempenho do pessoal docente, e garantir a implementação das medidas decorrentes desses processos;

XVII. promover a articulação interna das áreas de ensino, pesquisa e extensão e assuntos comunitários e com os órgãos reguladores e de fomento;

XVIII. propor normas para o processo seletivo de ingresso para a graduação, pós-graduação, extensão e demais cursos;

XIX. coordenar a distribuição das atividades educacionais docentes, e da carga horária docente;

XX. propor as normas para representação docente e discente nos Colegiados, encaminhando-as à Reitoria para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE;

XXI. apresentar à Reitoria propostas de normatização para o desenvolvimento das atividades acadêmicas da UNIESBAM, que visem à melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão da Instituição;

XXII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

XXIII. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e pela Reitoria.

Art. 34º. São órgãos de apoio da Coordenação Geral Acadêmica:

- I. Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. Coordenação de Extensão Acadêmica;
- III. Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP;
- IV. Coordenação de Estágios; e
- V. Coordenação da Educação à Distância.

§ 1º Ao responsável pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação compete:

- I. coordenar e supervisionar todas as atividades ligadas à Coordenadoria de

Pesquisa e Pós-graduação;

II. representar a Coordenadoria junto aos órgãos colegiados de que participe, perante as autoridades e os órgãos da UNIESBAM, e representar os interesses da Instituição, dentro ou fora dela, por delegação ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;

III. manter articulação permanente entre as áreas objetivando a interface das áreas, a interdisciplinaridade a multidisciplinariedade e a multiprofissionalidade;

IV. manter articulação permanente com a Coordenadoria de Extensão Acadêmica e as Coordenações de Curso, visando a unidade de trabalho e a qualidade acadêmica dos serviços ofertados, levando em conta as normas estabelecidas pelos órgãos externos de avaliação e fiscalização;

V. supervisionar os cursos de pós-graduação, as atividades e projetos de pesquisa da UNIESBAM, garantindo a interface com a graduação;

VI. estabelecer critérios para elaboração e aprovação dos cursos de pós-graduação e dos projetos de pesquisa, baseados nas políticas aprovadas pelo CEPE, para aprovação da Coordenação Geral Acadêmica;

VII. propor à Coordenação Geral Acadêmica projetos e propostas de criação, alteração, suspensão e extinção de cursos de pós-graduação;

VIII. estabelecer normas de funcionamento, processo seletivo, duração, número total de horas, programa, processo de avaliação, orçamento e viabilidade financeira dos cursos propostos, dentro de sua área de atuação;

IX. elaborar o Plano Anual de Trabalho da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação, encaminhando-o à Coordenação Geral Acadêmica, nos prazos fixados pela mesma, bem como o Calendário Anual referente à sua área de atividade;

X. aprovar e encaminhar para designação do Reitor, por meio da Coordenação Geral Acadêmica, as indicações dos Coordenadores de Programas, Projetos e Cursos de sua área;

XI. coordenar os recursos humanos e materiais envolvidos em sua área de atuação;

XII. propor e opinar, junto à Coordenação Geral Acadêmica, sobre a admissão, ou dispensa de docentes sob sua responsabilidade;

XIII. propor a distribuição, para aprovação da Coordenação Geral Acadêmica, dos

encargos de ensino entre professores da sua área de atuação, respeitando os seus respectivos contratos de trabalho e o Plano Anual de Trabalho;

XIV. coordenar, supervisionar e fiscalizar a fiel execução das atividades programadas, bem como o desempenho dos professores de sua área de atuação, inclusive quanto à assiduidade, pontualidade e adequada ministração e compatibilização dos programas das disciplinas que integram os cursos, emitindo relatório mensal;

XV. acompanhar, avaliar a execução e propor alterações dos currículos dos cursos sob sua responsabilidade, propondo medidas adequadas ao cumprimento do conteúdo programático e ao alcance dos objetivos propostos;

XVI. propor à Coordenação Geral Acadêmica alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-las e integrá-las às reais necessidades de formação qualificada dos alunos dos cursos de sua área de atuação;

XVII. acompanhar a matrícula, a rematrícula e a transferência e aproveitamento de estudos, no âmbito da pós-graduação, em articulação com a Secretaria de Registros Acadêmicos;

XVIII. proceder à avaliação das atividades de pesquisa e dos cursos, bem como o acompanhamento da produção intelectual e científica do corpo docente da UNIESBAM;

XIX. propor, em articulação com a Coordenação Geral Acadêmica, a realização de estudos curriculares e de técnicas de ensino, objetivando a elevação contínua dos padrões de qualidade e a produtividade do processo ensino-aprendizagem;

XX. propor à Coordenação Geral Acadêmica a realização de programas de pesquisa financiados por instituições públicas e/ou privadas, bem como acompanhar a realização dessas atividades;

XXI. orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos coordenadores / chefes de cursos, programas e projetos de sua área;

XXII. apresentar anualmente à Coordenação Geral Acadêmica o Relatório Anual de Atividades de sua Coordenadoria, de acordo com os prazos fixados;

XXIII. opinar, participar e contribuir para o aprimoramento do Projeto de Avaliação Institucional e operacionalizar, no âmbito de sua competência, as atividades da Avaliação do Desempenho Docente;

XXIV. prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e alunos, com relação às atividades administrativas e pedagógicas da UNIESBAM e da área sob sua responsabilidade, garantindo um excelente atendimento;

XXV. promover e analisar estatísticas do processo de ensino-aprendizagem, de modo a sugerir a efetivação de medidas adequadas à qualificação do mesmo, zelando pela unidade de desempenho didático das diversas atividades de ensino de pós-graduação geridas pelo UNIESBAM:

XXVI. acompanhar os egressos da pós-graduação;

XXVII. acompanhar e fiscalizar as atividades da Secretaria de Registros Acadêmicos, de modo a garantir fidedignidade, eficiência, organização e qualidade de serviços de todos os seus processos, como matrícula, rematrícula, trancamento, transferência, registro e controle acadêmico, expedição de certificados e diplomas, guarda e controle de documentação e todas as demais rotinas inerentes às atividades acadêmicas de pós-graduação, no sentido de uniformização de procedimentos;

XXVIII. acompanhar e fiscalizar as atividades da Biblioteca em relação ao acervo da pesquisa e pós-graduação;

XXIX. encaminhar à Coordenação Geral Acadêmica, anualmente, com a antecedência devida, os elementos inerentes à proposta orçamentária, decorrente do Plano Anual de Trabalho, quanto às necessidades e às atividades da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos cursos a ela subordinados para aprovação antes de sua oferta e divulgação, bem como, o Calendário Anual inerente a sua área de atuação;

XXX. manter os dados acadêmicos e financeiros relativos aos cursos e projetos de forma organizada e gerencial, enviando relatórios mensais sobre o previsto e o efetivamente realizado à Coordenação Geral Acadêmica;

XXXI. zelar pela ordem e disciplina, no âmbito dos cursos sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, à Coordenação Geral Acadêmica, sempre que as normas disciplinares previstas no Regimento Geral, nesta Portaria, ou nos atos dos Órgãos Superiores da UNIESBAM forem descumpridos;

XXXII. zelar e fazer zelar pelos patrimônios físico e material da Entidade

Mantenedora colocados à disposição da UNIESBAM, principalmente ligados à sua área;

XXXIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor; e

XXXIV. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Coordenação Geral Acadêmica e/ou Reitoria.

§ 2º Ao responsável pela Coordenação de Extensão Acadêmica compete:

- I. coordenar e supervisionar todas as atividades ligadas à Coordenadoria de Extensão Acadêmica;
- II. representar a Coordenadoria junto aos órgãos colegiados de que participe, perante as autoridades e os órgãos da UNIESBAM, e representar os interesses da Instituição, dentro ou fora dela, por delegação ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;
- III. manter articulação permanente entre as áreas objetivando a interface das áreas, a interdisciplinaridade a multidisciplinariedade e a multiprofissionalidade;
- IV. manter articulação permanente com a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação e as Coordenações de Curso, visando a unidade de trabalho e a qualidade acadêmica dos serviços ofertados, levando em conta as normas estabelecidas pelos órgãos externos de avaliação e fiscalização;
- V. supervisionar os cursos de extensão, as atividades e projetos de extensão e assuntos comunitários da UNIESBAM, garantindo a interface dessa área com a graduação;
- VI. estabelecer critérios para elaboração e aprovação dos cursos de extensão e dos projetos de extensão e assuntos comunitários, baseados nas políticas aprovadas pelo CEPE, para aprovação da Coordenação Geral Acadêmica;
- VII. propor à Coordenação Geral Acadêmica projetos e propostas de criação, alteração, suspensão e extinção de cursos de extensão;
- VIII. estabelecer normas de funcionamento, processo seletivo, duração, número total de horas, programa, processo de avaliação, orçamento e viabilidade financeira dos cursos propostos, dentro de sua área de atuação;

- IX. elaborar o Plano Anual de Trabalho da Coordenadoria de Extensão Acadêmica, encaminhando-o à Coordenação Geral Acadêmica, nos prazos fixados pela mesma, bem como o Calendário Anual referente à sua área de atividade;
- X. aprovar e encaminhar para designação do Reitor, por meio da Coordenação Geral Acadêmica, as indicações dos Coordenadores de Programas, Projetos e Cursos de sua área;
- XI. coordenar os recursos humanos e materiais envolvidos em sua área de atuação;
- XII. propor e opinar, junto à Coordenação Geral Acadêmica, sobre a admissão, ou dispensa de docentes sob sua responsabilidade;
- XIII. propor a distribuição, para aprovação da Coordenação Geral Acadêmica, dos encargos de ensino entre professores da sua área de atuação, respeitando os seus respectivos contratos de trabalho e o Plano Anual de Trabalho;
- XIV. coordenar, supervisionar e fiscalizar a fiel execução das atividades programadas, bem como o desempenho dos professores de sua área de atuação, inclusive quanto à assiduidade, pontualidade e adequada ministração e compatibilização dos programas das disciplinas que integram os cursos, emitindo relatório mensal;
- XV. acompanhar, avaliar a execução e propor alterações dos currículos dos cursos sob sua responsabilidade aos Colegiados dos Cursos, propondo medidas adequadas ao cumprimento do conteúdo programático e ao alcance dos objetivos propostos;
- XVI. propor à Coordenação Geral Acadêmica alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-las e integrá-las às reais necessidades de formação qualificada dos alunos dos cursos de sua área de atuação;
- XVII. acompanhar a matrícula, a rematrícula e a transferência e aproveitamento de estudos, no âmbito da extensão em articulação com a Secretaria de Registros Acadêmicos;
- XVIII. - proceder à avaliação dos cursos de extensão e das atividades de extensão acadêmica;
- XIX. propor, em articulação com a Coordenação Geral Acadêmica, a realização de estudos curriculares e de técnicas de ensino, objetivando a elevação contínua

dos padrões de qualidade e a produtividade do processo ensino-aprendizagem;

XX. apoiar a busca pelas demais instâncias e também buscar parcerias, apoios, financiamentos, colaboração, cooperação com instituições públicas e privadas, empresas e órgãos que trabalhem com áreas de interesse da UNIESBAM;

XXI. orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos coordenadores / chefes de cursos, programas e projetos de sua área;

XXII. apresentar anualmente à Coordenação Geral Acadêmica o Relatório Anual de Atividades de sua Assessoria, de acordo com os prazos fixados;

XXIII. propor à Coordenação Geral Acadêmica programas de extensão, aperfeiçoamento, atualização e treinamento dirigidos aos professores da UNIESBAM;

XXIV. elaborar projetos e atividades cultural, esportiva, de lazer, de educação, de desenvolvimento regional e de preservação ambiental;

XXV. prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e alunos, com relação às atividades administrativas e pedagógicas da UNIESBAM e da área sob sua responsabilidade, garantindo um excelente atendimento;

XXVI. promover e analisar estatísticas do processo de ensino-aprendizagem, de modo a sugerir a efetivação de medidas adequadas à qualificação do mesmo, zelando pela unidade de desempenho didático das diversas atividades de ensino de extensão geridas pelo UNIESBAM;

XXVII. acompanhar os egressos da extensão e dos programas comunitários;

XXVIII. promover, em articulação com a Coordenação Geral Acadêmica, as medidas inerentes ao fiel cumprimento dos encargos financeiros dos alunos para com a UNIESBAM;

XXIX. opinar, participar e contribuir para o aprimoramento do Projeto de Avaliação Institucional e operacionalizar, no âmbito de sua competência, as atividades da Avaliação do Desempenho Docente;

XXX. acompanhar e fiscalizar as atividades da Biblioteca em relação ao acervo da extensão;

XXXI. encaminhar à Coordenação Geral Acadêmica, anualmente, com a antecedência devida, os elementos inerentes à proposta orçamentária, decorrente do Plano Anual de Trabalho, quanto às necessidades e às atividades da Assessoria

de Extensão e dos cursos a ela subordinados, para aprovação antes de sua oferta e divulgação, bem como, o Calendário Anual inerente a sua área de atuação;

XXXII. manter os dados acadêmicos e financeiros relativos aos cursos e projetos de forma organizada e gerencial, enviando relatórios mensais sobre o previsto e o efetivamente realizado à Coordenação Geral Acadêmica;

XXXIII. zelar pela ordem e disciplina, no âmbito dos cursos sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, à Coordenação Geral Acadêmica, sempre que as normas disciplinares previstas no Regimento Geral, nesta Portaria, ou nos atos dos Órgãos Superiores da UNIESBAM forem descumpridos;

XXXIV. zelar e fazer zelar pelos patrimônios físico e material da Entidade Mantenedora colocados à disposição da UNIESBAM, principalmente ligados à sua área;

XXXV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor; e

XXXVI. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Coordenação Geral Acadêmica e/ou Reitoria.

§ 3º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) é órgão da Coordenação Geral Acadêmica que tem por atribuição apoiar os docentes e discentes da UNIESBAM que se destina à orientação acadêmica no que diz respeito à vida escolar do discente como notas, desempenho, trabalhos, provas e frequência, orientação aos docentes quanto à metodologia utilizada em sala de aula, dinâmicas de grupo, elaboração de planos de ensino e atendimento específico no que diz respeito a problemas de aprendizagem.

§ 4º O supervisor dos Laboratórios de Anatomia Animal e Multidisciplinar tem como responsabilidade fiscalizar e garantir que todas as condições de pleno funcionamento e uso da estrutura laboratorial dos cursos de saúde, fazendo inclusive a interface com o Setor de Infraestrutura no sentido de provê-los com aquilo que for necessário.

§ 5º À Coordenação de Estágios compete a implementação da política de estágio

supervisionado e a articulação entre a UNIESBAM e os campos de estágio, em consonância com as diretrizes da formação profissional dos cursos, e em estreita ligação com o trabalho dos Coordenadores de Curso e respectivos Colegiados, tendo suas atribuições específicas estabelecidas em norma interna complementar.

§ 6º Os responsáveis pelos órgãos de apoio da Coordenação Geral Acadêmica serão por ela indicados para aprovação da Reitoria.

Art. 35º. Os atos da Coordenação Geral Acadêmica serão formalizados por meio de portarias, editais e demais instrumentos legais pertinentes.

Art. 36º. Das decisões da Coordenação Geral Acadêmica caberá recurso para o Reitor, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS

Seção I - Das Coordenações de Curso

Art. 37º. Os Cursos subordinam-se, em nível de supervisão, para fins de ordem administrativa e para os efeitos de natureza didático-pedagógica, à Coordenação Geral Acadêmica, sendo diretamente gerido por um Coordenador, que será responsável por sua administração integral e pela execução de seu projeto pedagógico, sendo escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvido o Coordenador Acadêmico, para um mandato de 3 (três) anos, prevista recondução.

Art. 38º. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. representar o Curso no âmbito de sua competência;
- II. convocar e coordenar as reuniões do Colegiado de Curso, zelando pela sua eficácia;
- III. manter articulação permanente entre as disciplinas básicas e profissionalizantes e entre as disciplinas do Curso como um todo, e com as demais Coordenações de Curso objetivando a interface das áreas, a interdisciplinaridade, a multidisciplinaridade e a multiprofissionalidade;
- IV. elaborar o Plano Anual de Trabalho do Curso sob sua Coordenação,

contemplando as necessidades acadêmicas e as atividades a serem desenvolvidas, submetendo-o à Coordenação Geral Acadêmica;

V. supervisionar todas as demais atividades acadêmicas e administrativas que integram o curso que coordena;

VI. encaminhar, para aprovação da Coordenação Geral Acadêmica, a distribuição dos encargos de ensino, incluindo a atribuição, ou exclusão de carga horária de ensino entre professores, respeitando os seus respectivos contratos de trabalho e o Plano Anual do Curso;

VII. coordenar e supervisionar a fiel execução das atividades programadas, bem como o desempenho dos professores do Curso, inclusive quanto à assiduidade, pontualidade e

VIII. adequada ministração e compatibilização dos programas das disciplinas que integram o Curso, emitindo relatório bimestral, e mantendo estreita articulação com a Coordenação Geral Acadêmica;

IX. promover a integração entre disciplinas do currículo do Curso sob sua responsabilidade, de modo a possibilitar a consecução do projeto pedagógico;

X. acompanhar e avaliar a execução do currículo do Curso sob sua responsabilidade, propondo medidas adequadas ao cumprimento do conteúdo programático e ao alcance dos objetivos propostos e propor alterações nos currículos;

XI. acompanhar e orientar os estudantes em relação à matrícula, a rematrícula, a transferência, a desistência, o trancamento e o aproveitamento de estudos, no âmbito do Curso, em articulação com a Secretaria de Registros Acadêmicos;

XII. aprovar a oferta de disciplinas em cursos de férias;

XIII. acompanhar as atividades da Secretaria de Registros Acadêmicos, de modo a garantir fidedignidade, eficiência, organização e qualidade de serviços de todos os seus processos, como matrícula, rematrícula, trancamento, transferência, registro e controle acadêmico, expedição de certificados e diplomas, guarda e controle de documentação e todas as demais rotinas inerentes às atividades acadêmicas de seu Curso, no sentido de uniformização de procedimentos;

XIV. acompanhar as atividades da Biblioteca em relação ao acervo voltado ao Curso;

- XV. propor, em articulação com a Coordenação Geral Acadêmica, a realização de estudos curriculares e de metodologias de ensino, objetivando a melhoria contínua da qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem;
- XVI. encaminhar à Coordenação Geral Acadêmica a relação dos pedidos de monitoria para o Curso sob sua responsabilidade, quando for o caso;
- XVII. deliberar sobre processos cuja manifestação esteja prevista na organização acadêmica descrita nesse Regimento Geral, ou em normas internas;
- XVIII. promover e analisar estatísticas do processo de ensino e de aprendizagem, de modo a sugerir a efetivação de medidas adequadas à sua qualificação;
- XIX. propor à Coordenação Geral Acadêmica a realização de programas de investigação científica, de extensão e de estudos especiais, financiados por instituições públicas, privadas ou pessoa física, bem como acompanhar a realização de atividades de investigação científica, monitoria, iniciação científica, extensão e assuntos comunitários, no âmbito de seu curso;
- XX. sugerir à Coordenação Geral Acadêmica, programas de pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização, capacitação de professores;
- XXI. apresentar à Coordenação Geral Acadêmica, anualmente, o Relatório Anual de Atividades no âmbito de sua competência no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do ano letivo;
- XXII. opinar, participar e contribuir para o aprimoramento do Projeto de Avaliação Institucional e operacionalizar, no âmbito de sua competência, as atividades da Avaliação do Curso e do Desempenho Docente;
- XXIII. acompanhar os egressos do Curso conforme orientações emanadas do CAE por meio da Coordenação Geral Acadêmica;
- XXIV. - representar, por escrito, à Coordenação Geral Acadêmica, sempre que as normas disciplinares previstas neste Regimento ou atos dos Órgãos Superiores da UNIESBAM forem descumpridos;
- XXV. - participar ativamente do processo de divulgação do Curso;
- XXVI. - decidir os casos de natureza urgente, ad referendum do Colegiado de Curso, desde que não viole as regras e normas estabelecidas por esse colegiado, e outros Órgãos Deliberativos e Executivos Superiores, submetendo-os à apreciação final deste órgão Colegiado;

XXVII. - prestar informações, esclarecimentos e orientações à comunidade interna e externa, com relação às atividades administrativas e pedagógicas da UNIESBAM e do Curso sob sua responsabilidade;

XXVIII. - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, e da legislação do ensino superior; e

XXIX. - exercer outras atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Coordenação Geral Acadêmica.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador de Curso, o Coordenador Acadêmico designará seu substituto temporário, com aprovação da Direção Geral.

Seção II - Da Gerência de Recursos Humanos

Art. 39º. A Gerência de Recursos Humanos são os Órgãos Executivos Setoriais que coordenam, superintendem e supervisionam todas as atividades administrativas da UNIESBAM, cujos titulares serão indicados pelo Reitor, para homologação, nomeação e exoneração pela Entidade Mantenedora.

Art. 40º. São Atividades, ou Setores da Gerência de Recursos Humanos:

- I. Recrutamento e Seleção;
- II. Capacitação e Desenvolvimento;
- III. Cargos e Salários; e
- IV. Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. A composição e provimentos da equipe da Gerência de Recursos Humanos serão determinados em portaria da Reitoria.

Art. 41º. Ao Gerente de Recursos Humanos compete:

- I. acompanhar e fiscalizar as atividades da Gerência de RH, de modo a garantir fidedignidade, eficiência, organização e qualidade de serviços de todos os seus processos, como organização, atualização, controle e disponibilização dos documentos, registros, arquivos e controle das atividades dos funcionários,

documentação e organização dos fluxos de atendimento, fiscalização, disponibilização e controle dos sistemas informatizados e equipamentos colocados à disposição da Gerência, organização, fiscalização e registro dos procedimentos relativos aos funcionários, guarda e controle de documentação e todas as demais rotinas inerentes às atividades da Gerência, no sentido de uniformização de procedimentos;

II. supervisionar os setores responsáveis pelas atividades da Gerência de Recursos Humanos;

III. propor, promover e supervisionar programas de gestão, em íntima articulação com a Coordenação Geral Acadêmica e demais órgãos, na conformidade da legislação ou independente desta, nos casos e para fins estritamente profissionais;

IV. propor a definição, para aprovação da Reitoria da UNIESBAM e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, e implantar programas, práticas e políticas para atração, seleção e manutenção de pessoal competente e capacitado para executar as tarefas da UNIESBAM, conforme solicitado pelos respectivos superiores que assegurem a permanência na organização do elemento selecionado, recrutado e treinado, com alto grau de motivação (no caso de contratação de docentes deve ser ouvida a instância responsável pela análise pedagógica dos processos);

V. propor políticas e implementar ações para o desenvolvimento de pessoas por meio do planejamento e execução de atividades regulares de treinamento;

VI. propor a definição, para aprovação da Reitoria da UNIESBAM e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, e implantar um sistema de avaliação de desempenho e de mérito, fundamental para a definição de promoções, transferências internas e ajustes salariais e classificação de cargos que permita o estabelecimento de uma matriz de cargos e salários fundamentada nos princípios de igualdade e correspondência;- propor a definição, para aprovação da Reitoria da UNIESBAM e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, e implantar políticas para o estabelecimento e coordenação de benefícios e assistência aos funcionários;

VII. - propor a definição, para aprovação da Reitoria da UNIESBAM e do

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, e implantar políticas para Medicina e Segurança do Trabalho com o objetivo de garantir o bem-estar dos funcionários;

VIII. - propor e opinar, para aprovação junto à Reitoria, a distribuição dos horários dos funcionários, respeitando os seus respectivos contratos de trabalho, o Calendário Acadêmico Geral da UNIESBAM e as necessidades de atendimento, ouvida as respectivas chefias;

IX. - coordenar, supervisionar e fiscalizar o desempenho geral dos funcionários, inclusive quanto à assiduidade, pontualidade e adequado atendimento, emitindo relatório mensal e mantendo estreita articulação com a Coordenação Geral Acadêmica, Setor de Infraestrutura e Coordenações;

X. - acompanhar e garantir, com a atividade meio que representa, um atendimento de qualidade à comunidade acadêmica, aos usuários externos, fornecedores e empresas com as quais se relacione;

XI. - preparar planos operacionais, estabelecer e implantar prioridades de curto, médio e longo prazo para os Recursos Humanos da UNIESBAM, consistentes com o Planejamento Estratégico da UNIESBAM para aprovação da Reitoria da UNIESBAM e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

XII. - propor a definição, para aprovação da Reitoria da UNIESBAM e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, e implantar políticas para o controle das atividades das empresas prestadores de serviço para a área de RH;

XIII. - organizar e registrar os procedimentos relativos às atividades dos setores, produzindo manuais e normas que devem ser atualizadas e divulgadas permanentemente;

XIV. - manter atualizado o arquivo da legislação e dos documentos relativos às áreas trabalhista e afins da UNIESBAM;

XV. - solicitar Declarações, Atestados, Certificados e Certidões, inerentes às atividades de RH ao Setor de Pessoal da Entidade Mantenedora, quando for o caso;

XVI. - organizar o sistema de controle de frequência dos funcionários;

XVII. - zelar pela guarda e sigilo dos documentos da Gerência de RH;

XVIII. - elaborar e encaminhar à Reitoria, anualmente, com a antecedência devida, os elementos inerentes à sua área para composição da proposta orçamentária

geral da UNIESBAM, quanto às necessidades de Recursos Humanos e a respectiva previsão de gastos;

XIX. - acompanhar e controlar a execução do orçamento em sua área de atuação e encaminhar à Reitoria eventuais solicitações de mudanças no orçamento para submissão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e à Entidade Mantenedora;

XX. - emitir parecer sobre acordos, contratos, ou convênios com outras entidades, em sua área de atuação, encaminhando-os à Reitoria;

XXI. - coordenar, supervisionar e fiscalizar o pessoal ligado à sua área de atuação, levantando necessidades de treinamento e mantendo os funcionários motivados;

XXII. - manter articulação permanente com a Coordenação Geral Acadêmica, Setor de Infraestrutura, Coordenações e demais instâncias acadêmicas, visando à unidade de trabalho e a qualidade dos serviços ofertados;

XXIII. - colaborar com a Coordenação Geral Acadêmica e demais órgãos acadêmicos, técnico- administrativos, na elaboração e execução dos Planos Anuais de Trabalho, em sua área de atuação;

XXIV. - apresentar à Reitoria sugestões e propostas concernentes às normas administrativas e técnicas, em sua área de atuação, que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades da UNIESBAM e que visem a melhoria da qualidade da gestão da Instituição;

XXV. - apoiar as iniciativas e os serviços de interesse da comunidade acadêmica;

XXVI. - acompanhar as ações e o desempenho, em seu âmbito, dos órgãos de apoio da UNIESBAM;

XXVII. - apoiar a avaliação das atividades subordinadas e de desempenho do pessoal técnico- administrativo, garantindo a implementação das medidas decorrentes desses processos;

XXVIII. - analisar e compatibilizar suas atividades e as de seus setores subordinados ao Calendário Acadêmico Geral da UNIESBAM;

XXIX. - analisar e otimizar os fluxos de decisão e o funcionamento dos setores que dirige;

XXX. - propor à Reitoria modificação dos quadros do Plano de Cargos e Salários

do Corpo Técnico-administrativo;

XXXI. - promover o estudo, a preposições de diretrizes, a orientação, a coordenação, a supervisão e a fiscalização de assuntos e atividades concernentes ao Departamento de Recursos Humanos;

XXXII. - manter atualizados os dados do corpo docente e administrativo;

XXXIII. - realizar estudos para subsidiar as políticas de recrutamento, seleção e promoção de recursos humanos;

XXXIV. - manter contato com instituições especializadas em recrutamento e seleção de pessoal, bem como de estágio, para parcerias;

XXXV. - atualizar os métodos e técnicas de recrutamento, seleção e movimentação de recursos humanos;

XXXVI. - manter contato com instituições especializadas em recrutamento e seleção de pessoal, bem como de estágio, para parcerias;

XXXVII. - a atualização dos métodos e técnicas de recrutamento, seleção e movimentação de recursos humanos;

XXXVIII. - examinar e instruir os processos disciplinares dos funcionários, opinando quando necessário, sobre as penalidades e providências a serem adotadas;

XXXIX. recrutar e selecionar funcionários administrativos quando da vacância de cargo ou docentes para disciplinas em aberto;

XL. elaborar e coordenar o programa anual de capacitação do pessoal técnico-administrativo da UNIESBAM;

XLI. realizar estudos e pesquisas necessárias à implementação ou avaliação dos programas sociais de apoio ao funcionários;

XLII. planejar, coordenar, desenvolver e administrar ações que contribuam para a melhoria de vida do servidor;

XLIII. manter o controle de vagas dos cargos existentes do quadro de pessoal da Instituição;

XLIV. atualização de relatórios e informações sobre admissão e evasão de docentes e técnico-administrativos;

XLV. criar mecanismos de controle e atualização permanente da titulação dos docentes e administrativos;

- XLVI. manter arquivos de dados estatísticos de pessoal atualizado, bem como fornecê-los quando solicitados pelos dirigentes;
- XLVII. promover estudos para a implementação do Plano de Cargos e Salários;
- XLVIII. promover estudos para a oferta de benefícios e assistências aos funcionários;
- XLIX. promover o bem estar institucional com eventos que proporcionem a inter-relação entre os funcionários;
- L. implementar e acompanhar a Comissão de Segurança no Trabalho;
- LI. encaminhar ao Setor de Pessoal todas as contratações devidamente acompanhada de cadastro funcional, salário autorizado, horário de trabalho e documentação pessoal do novo funcionário;
- LII. controlar, solicitar, distribuir e prestar contas de benefícios como vale-transporte, cesta- básica e outros;
- LIII. instruir no ato da contratação e encaminhar os processos relativos a direitos e deveres dos funcionários vinculados a UNIESBAM;
- LIV. elaborar o Plano Anual de Trabalho nos prazos fixados, do qual conste a proposta orçamentária e o planejamento das atividades inerentes à sua área de atuação;
- LV. elaborar Relatório Anual de Atividades da Gerência, nos prazos fixados, encaminhando-o à Reitoria, envolvendo as ações implementadas em sua área de atuação e consolidar relatórios anuais setoriais;
- LVI. encaminhar à Reitoria, com seu competente parecer, a contratação ou dispensa de pessoal técnico-administrativo da sua área de atuação;
- LVII. cumprir e fazer cumprir as disposições da Legislação vigente e deste Regimento, bem como todas as normas emanadas dos Órgãos Deliberativos da UNIESBAM; e
- LVIII. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e pela Reitoria.

Seção III - Do Setor de Infraestrutura

Art. 42º. Compõem o setor de Infraestrutura as seguintes atividades:

- I. Almoxarifado;
- II. Manutenção;
- III. Telefonia;
- IV. Limpeza;
- V. Segurança;
- VI. Transporte; e
- VII. Serviços de Apoio.

Parágrafo único. As composições e provimentos dos setores do Setor de Infraestrutura serão determinados em portaria da Reitoria.

Art. 43º. Ao Gestor do Setor de Infraestrutura compete:

- I. - supervisionar os setores responsáveis pelas atividades do Setor de Infraestrutura;
- II. - supervisionar a execução de obras da Entidade Mantenedora na UNIESBAM, naquilo que implicar em projeto decorrente de aplicação orçamentária da UNIESBAM;
- III. - supervisionar diretamente as atividades de obras e manutenção desenvolvidas nos laboratórios e locais de prática da UNIESBAM;
- IV. - trabalhar em consonância com o setor de Supervisão dos Laboratórios de Saúde garantindo o suprimento das necessidades aprovadas para seu pleno funcionamento;
- V. - propor, promover e supervisionar programas de gestão, em íntima articulação com a Coordenação Geral Acadêmica e demais órgãos, na conformidade da legislação ou independente desta, nos casos e para fins estritamente profissionais;
- VI. - elaborar a proposta orçamentária, de sua área de atuação, a partir das propostas oriundas da Coordenação Geral Acadêmica e demais setores, encaminhando-a à Reitoria;
- VII. - acompanhar e controlar a execução do orçamento em sua área de atuação e encaminhar à Reitoria eventuais solicitações de mudanças no orçamento para submissão à Entidade Mantenedora;

- VIII. emitir parecer sobre acordos, contratos, ou convênios com outras entidades, em sua área de atuação, encaminhando-os à Reitoria;
- IX. - coordenar, supervisionar e fiscalizar o pessoal ligado à sua área de atuação, levantando necessidades de treinamento e mantendo os funcionários motivados;
- X. - coordenar e fiscalizar os laboratórios de Informática da UNIESBAM;
- XI. - manter articulação permanente com a Coordenação Geral Acadêmica no sentido de atender às necessidades acadêmicas por ela aprovadas;
- XII. - manter estreita articulação com a Gerência de Recursos Humanos, Coordenações e demais instâncias acadêmicas, visando à unidade de trabalho e a qualidade dos serviços ofertados;
- XIII. - colaborar com a Coordenação Geral Acadêmica e demais órgãos acadêmicos, técnico- administrativos, na elaboração e execução dos Planos Anuais de Trabalho, em sua área de atuação;
- XIV. - apresentar à Reitoria sugestões e propostas concernentes às normas administrativas e técnicas que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades da UNIESBAM e que visem a melhoria da qualidade da gestão da Instituição;
- XV. - zelar pelo bom atendimento às diversas atividades de graduação, pesquisa, pós- graduação e extensão;
- XVI. - apoiar as iniciativas e os serviços de interesse da comunidade acadêmica;
- XVII. - acompanhar as ações e o desempenho, em seu âmbito, dos órgãos de apoio da UNIESBAM;
- XVIII. - apoiar a avaliação das atividades subordinadas e de desempenho do pessoal técnico- administrativo, garantindo a implementação das medidas decorrentes desses processos;
- XIX. - analisar e compatibilizar suas atividades e as de seus setores subordinados ao Calendário Acadêmico Geral da UNIESBAM;
- XX. - analisar e otimizar os fluxos de decisão e o funcionamento dos setores que dirige;
- XXI. - supervisionar o controle e avaliação da execução orçamentária, adotando medidas para aquisição, guarda e fornecimento do material permanente e de

consumo e executando o controle quantitativo, qualitativo e de custo;

XXII. - elaborar o Plano Anual de Trabalho nos prazos fixados, do qual conste a proposta orçamentária e o planejamento das atividades inerentes à sua área de atuação;

XXIII. - elaborar Relatório Anual de Atividades da Gerência, nos prazos fixados, encaminhado- o à Reitoria, envolvendo as ações implementadas em sua área de atuação e consolidar relatórios anuais setoriais;

XXIV. - encaminhar à Reitoria, com seu competente parecer, a contratação ou dispensa de pessoal técnico-administrativo da sua área de atuação;

XXV. - cumprir e fazer cumprir as disposições da Legislação vigente e deste Regimento, bem como todas as normas emanadas dos Órgãos Deliberativos da UNIESBAM; e

XXVI. - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e pela Reitoria.

Seção IV - Da Secretaria Acadêmica

Art. 44º. A Secretaria Acadêmico é o órgão suplementar central do sistema de registro acadêmico da UNIESBAM, congregando e unificando os registros dos atos e fatos acadêmicos, dos corpos docente e discente, decorrentes dos cursos de graduação, pós-graduação, e Tecnológico por campo do saber, ministrados no seu âmbito de atuação, e vincula-se administrativamente à Reitoria, coordenada por um Secretário Acadêmico.

Parágrafo único. Compete ao Secretário de Registro Acadêmico:

- I. chefiar a Secretaria Acadêmico fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
- II. comparecer às reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- III. abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Reitor;
- IV. organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda a

qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção da UNIESBAM;

- V. –proceder as chamadas para as matrículas;
- VI. disponibilizar no Sistema Acadêmico, as informações pertinentes a cada aluno, professor, disciplina, turmas, etc para acompanhamento e manuseio pelos setores e todos os interessados.
- VII. trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;
- VIII. - propor à Coordenação Geral Acadêmica o Calendário Acadêmico de sua área de atuação;
- IX. elaborar e submeter à aprovação do CEPE o regulamento da Secretaria de Registros Acadêmicos, após aprovação da Reitoria;
- X. - propor e opinar, junto à Reitoria, sobre a admissão ou dispensa de funcionários sob sua responsabilidade;
- XI. - propor a distribuição, para aprovação da Reitoria, dos horários dos funcionários da Secretaria de Registros Acadêmicos, respeitando os seus respectivos contratos de trabalho, o Calendário da UNIESBAM e as necessidades de atendimento;
- XII. - coordenar, supervisionar e fiscalizar a fiel execução das atividades programadas, bem como o desempenho dos funcionários, inclusive quanto à assiduidade, pontualidade e adequado atendimento, emitindo relatório mensal;
- XIII. - trabalhar mantendo estreita articulação com a Coordenação Geral Acadêmica e as Coordenações;
- XIV. - acompanhar a evolução do número de alunos e sua distribuição, de modo a subsidiar de informações o sistema acadêmico, em articulação com a Coordenação Geral Acadêmica e Coordenações de Curso;
- XV. - acompanhar e fiscalizar as atividades da Secretaria de Registros Acadêmicos, de modo a garantir fidedignidade, eficiência, organização e qualidade de serviços de todos os seus processos;
- XVI. - promover e encaminhar, à Reitoria e à Coordenação Geral Acadêmica, estatísticas atualizadas dos dados existentes na Secretaria de Registros Acadêmicos;
- XVII. - assinar, conjuntamente com o Reitor, os diplomas, certificados, termos de

colação de grau e outros;

XVIII. - sugerir à Reitoria programas de aperfeiçoamento, atualização e aperfeiçoamento de seus funcionários;

XIX. - promover, em articulação com a Reitoria, as medidas inerentes ao fiel cumprimento dos encargos financeiros dos alunos para com a Secretaria;

XX. - elaborar Relatório Anual de Atividades da Secretaria nos prazos fixados, encaminhando-o à Reitoria;

XXI. - zelar e fazer zelar pelos patrimônios físico e material da Entidade Mantenedora, colocados à disposição da UNIESBAM, principalmente ligados à sua área;

XXII. - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelos demais órgãos da UNIESBAM.

Seção V - Coordenação de Educação à Distância (CEAD)

Art. 45º. A CEAD será constituída por:

- a) Equipe Multidisciplinar
- b) Núcleo de Tecnologia e Inovação Pedagógica

§1º. A composição de cada setor é normatizada através do regulamento da CEAD e serão determinados em portaria da Reitoria

§2º A CEAD utilizará de toda a estrutura da IES, seus outros núcleos, secretaria, pessoal e infraestrutura para o desenvolvimento das atividades por ele coordenadas.

Art. 46º. São atribuições da CEAD:

- a. assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EAD, mediante a articulação contínua com todos os setores das IES;
- b. oferecer cursos e/ou atividades formativas de graduação e de Pós-

Graduação *lato sensu* e de Extensão;

- c. qualificar docentes e técnicos administrativos para atuarem em EAD;
- d. assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EAD, no âmbito das IES;
- e. apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EAD;
- f. estudar, elaborar e difundir modalidades de EAD;
- g. promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas à EAD;
- h. propor normas de organização, gestão e avaliação da EAD no âmbito das IES;
- i. analisar projetos e experiências na área de EAD das IES;
- j. desenvolver projetos, atividades e programas em EAD, em parcerias com outras instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais;
- k. promover congressos, simpósios e similares sobre assuntos relacionados com EAD.

Seção VI - Da Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 47º. Do Centro Universitário promoverá cursos de pós-graduação *lato sensu* objetivando a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de atuação dos seus cursos de graduação ou necessidades regionais.

Art. 48º. Os cursos de pós-graduação terão uma coordenação própria e obedecerão às normas específicas do Núcleo de Pós-graduação da IES.

Art. 49º. Compete à Pró-Reitoria Acadêmica regulamentar as atividades de pós-graduação, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação, submetendo à apreciação da CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção VII - Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 50º. O Colegiado de Curso define o Núcleo Docente Estruturante de cada

curso de graduação, de acordo com as exigências estabelecidas pela legislação vigente, submetido à aprovação do CEPE.

- I. O NDE é órgão responsável pela concepção, implementação, acompanhamento, desenvolvimento, consolidação e renovação do Projeto Pedagógico do Curso.
- II. O NDE deve contribuir para a consolidação do perfil profissional pretendido do egresso do Curso; zelar pela integração curricular interdisciplinar e multidisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo; indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa da Iniciação Científica e Extensão.
- III. Constituição do NDE
 - a) ser constituído por um mínimo de cinco (5) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
 - b) ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
 - c) ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
 - d) assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Seção VIII - Do Colegiado de Curso

Art. 51º. O Colegiado de Curso é Órgão Colegiado Setorial da UNIESBAM, deliberativo, consultivo, normativo e recursal setorial em matéria acadêmica e disciplinar, que traça as políticas do respectivo curso, em consonância com as determinações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e das instâncias executivas e deliberativas superiores, acompanhando a sua organização didático-pedagógica.

Art. 52º. Para cada Curso de Graduação ou Tecnológico haverá um Colegiado de Curso, anualmente constituído, do qual participam:

- I. o Coordenador do Curso, membro nato, como seu Presidente;
- II. 50% dos docentes que ministram disciplinas no curso, eleitos por seus pares do Curso;
- III. 2 (dois) representantes do corpo discente, eleitos pelos pares e estando devidamente matriculado e frequentando o curso; Obs.: Para cursos em fase de autorização, não haverá representação discente.
- IV. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;

§1º. O mandato dos representantes é de 1 (um) ano, permitida uma recondução imediata.

§2º Para os cursos na modalidade à distância, o colegiado deverá ter a seguinte composição:

- II. o Coordenador do Curso
- III. 50% dos docentes que ministram disciplinas no curso, eleitos por seus pares do Curso;
- IV. 3 (três) tutores, eleitos por seus pares do Curso;
- V. 2 (dois) representantes do corpo discente, eleitos pelos pares; Obs.: Para cursos em fase de autorização, não haverá representação discente.
- VI. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;

Art. 53º. São competências do Colegiado de Curso:

- I. supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- II. aprovar:
 - a) e avaliar, constantemente, o projeto pedagógico do curso e zelar pelo seu cumprimento;
 - b) o currículo do curso, para posterior aprovação da Coordenação Geral Acadêmica e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e a indicação de disciplinas, ementas e respectivas cargas horárias que o compõem;
 - c) as metas, projetos e programas para o curso;
 - d) as atividades complementares do curso.

- III. propor:
- a. providências necessárias à melhoria do curso;
 - b. mecanismos para a prática da interdisciplinaridade no curso;
 - c. por iniciativa própria, ou a convite, projetos de ensino, de pesquisa e de extensão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
 - d. por iniciativa própria, por solicitação de seu Presidente, ou da Administração Superior, e de acordo com as normas emanadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, reformulações curriculares a serem submetidas à apreciação da Coordenação Geral Acadêmica, para posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.
 - e. apreciar, emitir parecer ao Coordenador do Curso, ou julgar em caráter terminal os processos e recursos de alunos e professores do curso encaminhados ao Colegiado e que estejam especificamente dentro de suas atribuições, caso contrário, sendo recursos relacionados a ato executivo, encaminhá-los ao Coordenador Acadêmico e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
 - f. analisar e propor providências a respeito dos resultados das avaliações, do curso, dos docentes e dos discentes e medidas para a solução dos problemas apontados;
 - g. zelar pela execução das atividades relativas às disciplinas que integram o curso; e
- IV. exercer outras funções e atribuições, na área de sua competência.

Seção IX - Coordenação de Extensão Acadêmica

Art. 54º. A Coordenação de Extensão Acadêmica e Extensão Curricularizada da UNIESBAM são órgãos responsáveis pelo apoio, registro e divulgação das atividades de extensão.

Art. 55º. A Coordenação de Extensão Acadêmica e Curricularizada da UNIESBAM serão chefiada pelo Coordenador de Extensão, docente ou servidor técnico-administrativo, designado pelo Reitor da IES;

Art. 56º. São atribuições das Coordenações de Extensão:

- I. Chefiar a Coordenação de Extensão;

- II. Apoiar os Coordenadores de Curso, oferecendo suporte administrativo às ações extensionistas da UNIESBAM em todas as suas dimensões;
- III. Manter os projetos e programas de Extensão da UNIESBAM atualizado, organizar o histórico de projetos, bem como manter a página de Extensão no portal acadêmico da UNIESBAM
- IV. Divulgar as ações extensionistas, interna e externamente, buscando identificar demandas da sociedade e buscando oferecer os projetos e programas da UNIESBAM a públicos de interesse sempre de forma a integrar o ensino e a pesquisa.
- V. Executar as políticas de extensão no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação do instituto, observando a vocação extensionista dos mesmos;
- VI. Conhecer a estrutura e funcionamento da UNIESBAM a fim de programar e orientar professores e alunos em suas atividades de extensão;
- VII. Conhecer o projeto pedagógico dos cursos da UNIESBAM e, à luz do mesmo, propor ações extensionistas, articulando-as, sempre que possível, ao ensino e à pesquisa;
- VIII. Promover eventos e encontros sistemáticos com docentes e discentes para sensibilizar, mobilizar e socializar as experiências extensionistas dos cursos e da universidade;
- IX. Participar da programação acadêmica/institucional dos cursos objetivando inserir propostas extensionistas nestas atividades;
- X. Orientar e elaborar, execução, monitoramento e avaliação dos projetos de extensão da UNIESBAM.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 57º. Os Órgãos Suplementares respondem pelos serviços institucionais que atendem a UNIESBAM como um todo, com características de apoio às atividades fins da Instituição, e que se subordinam à Reitoria, de acordo com suas atribuições e finalidades, sendo eles:

- I. Biblioteca;
- II. CPA – Comissão Própria de Avaliação;

- III. Secretaria Acadêmica;
- IV. Núcleo de Estágio e Carreira;
- V. Planejamento, Marketing e Comercial
- VI. TI - Tecnologia da Informação
- VII. Núcleo de Apoio Financeiro/Contábil/Cobrança
- VIII. CAE – Centro de Apoio ao Estudante;
- IX. Núcleo de Atendimento Psicopedagógico;
- X. Núcleo de Estágio e Carreira;
- XI. Núcleo de Retenção;
- XII. Núcleo de Integração Estudantil e Nivelamento;
- XIII. Ouvidoria;
- XIV. Núcleo de Tecnologia e Inovação Pedagógica;
- XV. Núcleo de Responsabilidade Social e Sustentabilidade;
- XVI. Clínica-Escola;
- XVII. CEI – Centro de Empreendedorismo e Inovação;
- XVIII. Brinquedoteca;
- XIX. NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas;
- XX. Laboratórios Didáticos;
- XXI. Fazenda Experimental;
- XXII. Setor de Qualidade Acadêmica;
- XXIII. Capelania;

Parágrafo único. Outros órgãos complementares poderão ser criados, extintos ou fundidos aos existentes por ato do CEPE, ou iniciativa da Reitoria, desde que haja orçamento específico aprovado para tanto pela Entidade Mantenedora.

Seção I - Da Biblioteca

Art. 58º. A Biblioteca é órgão suplementar responsável pelo acervo bibliográfico, didático e de pesquisa, nas diversas formas de publicações, impressas e digitais, disponíveis para consultas e vincula-se administrativamente à Reitoria, coordenada por um Bibliotecário Chefe, tendo suas atribuições regulamentadas em norma interna complementar.

Art. 59º. A biblioteca terá um regulamento próprio no qual estarão explicitados sua organização e funcionamento.

Art. 60º. A aquisição e manutenção de acervo bibliográfico serão orientadas pela equipe pedagógica e os meios fornecidos pela Mantenedora.

Art. 61º. A biblioteca colocará à disposição da comunidade acadêmica os meios e equipamentos necessários para o acesso ao conhecimento, seja através dos recursos eletrônicos e tecnológicos existentes, seja por meio de materiais impressos ou outras ferramentas de ensino e de pesquisa.

Seção II - Da CPA - Comissão Própria de Avaliação

Art. 62º. A Comissão Própria de Avaliação é o órgão de representação acadêmica e institucional que tem atuação autônoma em relação aos Órgãos Colegiados da Instituição, nomeadamente o Conselho Superior e tem o objetivo principal de conduzir os processos de avaliação internos da instituição, além de sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES, observada a legislação pertinente do MEC.

Art. 63º. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA da UNIESBAM:

- I. Encaminhar ao Conselho Superior o Projeto de Avaliação Institucional;
- II. Coordenar o processo de autoavaliação institucional, colocando em prática o Projeto de Avaliação Institucional;
- III. Preparar as atividades da autoavaliação, promovendo espaços de sensibilização para o envolvimento de toda a comunidade institucional no processo avaliativo;
- IV. Determinar os objetivos, a metodologia, os procedimentos, as estratégias, os recursos e o calendário de ações do processo avaliativo institucional;

V.Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação das políticas da avaliação Institucional da IES;

VI.Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria Institucional;

VII.Elaborar os relatórios parciais e finais da autoavaliação institucional, e tornar conhecido a toda a comunidade os resultados obtidos, bem como os critérios e metodologias utilizadas para chegar aos resultados.

Art. 64º. A Comissão Própria de Avaliação - CPA - da UNIESBAM, será constituída por, minimamente:

I.01 (um) presidente;

II.01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;

III.01 (um) representante do corpo discente;

IV.01 (um) representante da sociedade civil;

V.01 (um) representante do corpo docente.

VI.01 (Um) representante do corpo de tutores

VII.01 (um) representante da equipe multidisciplinar.

Parágrafo Único - A eleição dos componentes da CPA será feita pelo CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo que a CPA terá autonomia para eleger a sua diretoria que será composta, minimamente, por: Presidente e Secretário/a. Uma vez eleita, a CPA na sua primeira reunião fará a eleição dos outros componentes do órgão.

Art. 65º. Das atribuições do/a Presidente da CPA:

I.Coordenar, orientar e presidir a CPA a fim de que alcance seus objetivos, executando as ações propostas no Projeto de Avaliação Institucional;

II.Representar a IES prestando informações ao SINAES quando solicitadas;

III.Prestar relatórios periodicamente a Comunidade Acadêmica e ao MEC - Ministério da Educação, em período indicado por este, por meio do Pesquisador Institucional;

IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e demais normas pertinentes.

Art. 66º. Das atribuições do(a) Secretário(a):

- I. Lavrar e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Assessorar o Presidente na condução das reuniões;
- III. Organizar e arquivar documentos da CPA;

Parágrafo único - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato. Após isso ficam impedidos de serem reconduzidos por um mandato

Art. 67º. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á quatro vezes ao ano de forma ordinária, e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou, no impedimento deste, (pelo seu representante regimental) ou por pelo menos, um terço de seus membros titulares.

§1º O prazo de convocação das reuniões deverá ser de no mínimo com uma semana de antecedência.

§2º As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o *quorum* mínimo da metade mais um dos membros em primeira convocação. Em não havendo *quórum* mínimo na hora prevista para iniciar a reunião, realizar-se-á uma segunda convocação quinze minutos após o horário indicado, exigindo-se 40% dos membros presentes. Por fim, uma última convocação dez minutos após a anterior, podendo ser realizada a reunião com o número de membros presentes.

§3º A duração das reuniões ordinárias deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

§4º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria dos votos favoráveis dos presentes.

§5º De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo (a) secretário (a), que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovados, subscritos pelo presidente e pelos demais membros presentes.

§6º Toda falta deverá ser devidamente justificada a partir do recebimento da convocação. Perderá o mandato o membro titular que, sem causa aceita como justa faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três alternadas considerando também as reuniões extraordinárias.

Seção III - Do Núcleo de Estágio

Art. 68º. Sob a égide do diálogo entre o CAE trata-se do órgão de apoio ao Estudante, responsável pela coordenação e supervisão de estágios, obrigatórios e não-obrigatórios, além das monitorias.

Art. 69º. Tem por objetivo, intensificar a relação entre o mercado de trabalho e os alunos da UNIESBAM, proporcionando informações sobre estágios e dando suporte ao aluno no que diz respeito à documentação necessária para o início das atividades nos lugares escolhidos para estágio.

Seção IV - Coordenação de Planejamento, Marketing e Comercial

Art. 70º. Trata-se do órgão que tem por responsabilidade propor e coordenar as políticas e atividades referentes à imagem da UNIESBAM, integrando a comunidade acadêmica e regional às suas Missão e Visão Institucional.

Art. 71º. São atribuições do órgão Planejamento, Marketing e Comercial:

I.atender a demanda das atividades internas de Marketing, por meio de atendimentos pessoais, realização de reuniões, distribuição de tarefas, acompanhamento, avaliação e correção dos trabalhos realizados;

- II. elaborar os Planos de Comunicação do Centro Universitário (Semestral ou Plurianual), de acordo com as diretrizes estabelecidas, monitorando a sua execução;
- III. supervisionar as atividades de produção informativa destinada ao site do Centro Universitário, aos boletins internos e externos e à imprensa em geral, dentro de critérios de produção informativa praticados;
- IV. supervisionar e responder pelas ações da produção publicitária relacionada ao site do Centro Universitário, aos boletins internos, à produção gráfica interna (cartazes, folders, placas publicitárias) e aos meios de comunicação em geral (spots de rádio, filmes para TV);
- V. promover a avaliação e a melhoria das atividades de comunicação e cerimoniais no âmbito do Centro Universitário;
- VI. Produzir materiais jornalísticos, publicitários e de relações públicas para consumo interno e externo;
- VII. Atender técnicos administrativos, coordenadores de núcleos e professores do Centro Universitário que necessitam de material publicitário, analisando as possibilidades de atendimento e estabelecendo cronograma para os trabalhos de criação e produção;
- VIII. Criar peças gráficas para divulgação de eventos, cursos ou a imagem do Centro Universitário;
- IX. Criar peças de áudio e vídeo, para divulgação de cursos e outros eventos que envolvam publicidade;
- X. Realizar atividades correlatas, conforme a necessidade ou por solicitação da Direção Geral.

Art. 72º. São atribuições do Comercial:

- I. propor estratégias de captação de alunos e de constituir outros meios de sustentabilidade e lucratividade econômica da IES;
- II. participar ativamente do planejamento orçamentário anual designando recursos para a captação e a constituição da venda de novos serviços da IES;

- III.cumprir as metas econômicas da IES visando o cumprimento de sua missão institucional frente aos seus mantenedores;
- IV.acompanhar o desempenho dos órgãos institucionais e da equipe responsável pela captação e pela retenção dos alunos;
- V.constituir indicadores para a análise e planejamento estratégico-econômico da IES.

Seção V - Do Setor de TI - Tecnologia da Informação

Art. 73º. A TI é o órgão responsável pelo planejamento e execução de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, definição de padrões de informática, à aquisição, instalação e manutenção dos produtos e serviços relativos à tecnologia da informação da IES.

Art. 74º. Ao Núcleo de TI compete:

- I.coordenar as ações referentes à definição de padrões de informática e à aquisição de produtos e serviços;
- II.desenvolver e coordenar projetos de Tecnologias da Informação - TI;
- III.realizar treinamento dos usuários dos sistemas de informação e *softwares* do Centro Universitário;
- IV.aferir a funcionalidade dos serviços *web* disponibilizados pelo Centro Universitário;
- V.acompanhar os serviços de manutenção prestados por terceiros, prestando auxílio na interação dos mesmos com a Instituição;
- VI.Realizar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática;
- VII.executar outras tarefas correlatas, conforme a demanda da IES;

Seção VI - Do Núcleo de Apoio Financeiro/Contábil/Cobrança

Art. 75º. Sob a égide do CAE – Centro de Apoio ao Estudante, é um órgão de apoio à comunidade acadêmica que tem por finalidade acompanhar de forma

preventiva a situação financeira dos alunos e possibilitar oportunidades para que possam concluir o curso superior desejado, vislumbrando seu crescimento no mercado de trabalho.

Art. 76º. Os objetivos do Núcleo de Apoio Financeiro da UNIESBAM são:

- I. Constituir e implantar políticas de inclusão social, através dos programas de bolsas e incentivos;
- II. Diminuir a evasão decorrente de problemas financeiros por parte dos alunos;
- III. Promover o acesso de estudantes com baixa renda à educação superior de qualidade;
- IV. Colaborar para o desenvolvimento profissional e econômico da população da região de inserção da IES, através da educação;
- V. Contribuir para a saúde financeira da instituição, através da entrada de novos alunos e permanência de alunos veteranos;

Seção VII - Do CAE – Centro de Apoio ao Estudante

Art. 77º. O CAE – Centro de Apoio ao Estudante é o órgão da IES voltado ao atendimento especializado de alunos devidamente matriculados na UNIESBAM e alunos egressos.

Art. 78º. O CAE – Centro de Apoio ao Estudante subdivide-se em núcleos e órgãos, a saber:

- Núcleo de Apoio Financeiro UNIESBAM;
- Núcleo de Atendimento Psicopedagógico;
- Núcleo de Estágio e Carreira;
- Núcleo de Retenção;
- Núcleo de Integração Estudantil e Nivelamento.
- Acompanhamento dos Egressos
- Diretórios ou Centros Acadêmicos
- Ouvidoria

Art. 79º. Ao CAE – Centro de Apoio ao Estudante compete:

- I. Encaminhar e dar suporte aos alunos no que tange ao atendimento em órgãos sob a sua égide ou fora dela;
- II. Propor e implantar políticas de apoio ao estudante;
- III. Fornecer dados a CPA, Coordenações de Cursos, Vice-Reitora e Pró-Reitora Acadêmica no que diz respeito a evasão escolar e intervenções no sentido de minimizá-la;
- IV. Organizar os órgãos sob a sua égide para o atendimento e implantação de suas atividades fim.
- V. Desenvolvimento contínuo do Programa de Acompanhamento dos Egressos, através do canal de comunicação estabelecido, em que os ex-alunos recebem periodicamente informações sobre eventos, cursos, atividades, e demais oportunidades oferecidas pela UNIESBAM.

Subseção I - Do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico

Art. 80º. Sob a égide do CAE – Centro de Apoio ao Estudante, trata-se do órgão de apoio ao Estudante, responsável por intervir, a partir de ferramentas da psicologia, em todo e qualquer problema de ordem de aprendizado, interacional ou afetiva enfrentados por alguns acadêmicos em sua vida na IES.

Art. 81º. Objetivos do Núcleo de Apoio Psicopedagógico:

- I. Observar sinais e sintomas através de um trabalho de proximidade com a comunidade acadêmica.
- II. Identificar, no diagnóstico, outros problemas que não sejam da sua área de competência. Neste caso, reencaminhará o docente/discente e/ou colaborador da UNIESBAM para outros profissionais.
- III. Favorecer uma melhor forma do aluno aprender, e identificar o que poderá estar causando a dificuldade.
- IV. Atender a cada docente\discente focado na sua subjetividade.
- V. Ajudar o aluno a encontrar a melhor forma de estudar para que se processe a aprendizagem, fazendo-lhe um programa de métodos e hábitos de estudo, sempre com o objetivo de lhe aumentar a autoestima e lhe desenvolver como sujeito do processo de ensino-aprendizagem.

- VI. Fazer visitas, quando necessário a sala de aula para conversar com o professor e/ou outros técnicos, tendo como objetivo a troca de ideias e procedimentos. Afinal, esses profissionais possuem um contato diário com o aluno, e podem dar muitas informações que podem ajudar.
- VII. Para os acadêmicos da modalidade a distância, a UNIESBAM prevê que em casos de solicitação da gestão do polo ou tutor presencial, o atendimento se dará in loco;
- VIII. Propor estratégias da relação ensino aprendizagem quando for detectado problema pelo tutor presencial, docentes titulares e Coordenação de Educação a Distância;
- IX. Atender a cada colaborador da UNIESBAM com o intuito de facilitar a dinâmica organizacional.
- X. Propor ações que facilitem o relacionamento interpessoal e o gerenciamento de conflitos.
- XI. Acolher o aluno, professor e colaborador da UNIESBAM em suas demandas.
- XII. Fortalecer o laço entre instituição e comunidade acadêmica.

Subseção II - Do Núcleo de Estágio e Carreira;

Art. 82º. Sob a égide do diálogo entre o CAE em conjunto entre o Núcleo de Retenção e o Núcleo de Apoio Financeiro .Trata-se do órgão de apoio ao Estudante, responsável pela coordenação e supervisão de estágios, obrigatórios e não-obrigatórios, além das monitorias.

Art. 83º. Tem por objetivo, intensificar a relação entre o mercado de trabalho e os alunos da UNIESBAM, proporcionando informações sobre estágios e dando suporte ao aluno no que diz respeito à documentação necessária para o início das atividades nos lugares escolhidos para estágio.

Subseção III - Núcleo de Retenção

Art. 84º. Trata-se do órgão responsável por desenvolver estudos, análises e compor diagnósticos da evasão nos diferentes cursos, programas e atividades da UNIESBAM, com base na identificação de fatores internos e externos de maior

impacto.

Subseção IV - Núcleo de Integração Estudantil e Nivelamento

Art. 85º. Responsável por promover a interlocução inicial entre a UNIESBAM e o estudante, principalmente, no que diz respeito a sua adaptação à nova realidade educacional em que se insere.

Art. 86º. O nivelamento acadêmico consiste em subsidiar os alunos de elementos básicos da matemática, leitura, interpretação e escrita, física, química e biologia de forma que o aluno consiga prosseguir em seus estudos específicos. As aulas de Nivelamento serão estabelecidas de acordo com as especificidades e necessidades curriculares de cada Curso de Graduação e Áreas de Conhecimento, respeitadas as normas estabelecidas para sua proposição, desenvolvimento e avaliação.

Subseção V - Da Ouvidoria

Art. 87º. Sob a égide do diálogo entre o CAE e o setor de Planejamento, Marketing e Comercial, a Ouvidoria é o órgão autônomo da IES ao qual cabe avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias de natureza acadêmica - administrativa, encaminhando-as às autoridades e órgãos competentes, buscando:

- I.melhoria dos serviços da IES;
- II.correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços;
- III.prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com o direito à informação e à qualidade na prestação dos serviços, na forma da lei;
- IV.proteção dos direitos dos usuários.

Parágrafo único - Semestralmente, a Ouvidoria apresentará ao CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Reitor da IES relatório de suas atividades, acompanhado de sugestões para o aprimoramento dos serviços, no âmbito de sua competência.

Art. 88º. A Ouvidoria tem como atribuição básica atuar na defesa dos direitos

e interesses da sociedade em geral, notadamente dos clientes e usuários da Instituição, atuais ou potenciais, contra atos e omissões cometidas pela Instituição, cabendo-lhe especificamente o seguinte:

- I. receber, apurar a procedência e buscar solução para reclamações e sugestões, relativas a eventuais desvios na adequada prestação de serviços e na disponibilização de produtos e processos da Instituição;
- II. coletar, analisar e interpretar os dados necessários ao processamento das reclamações e sugestões recebidas;
- III. acompanhar, até a solução final, as reclamações e sugestões consideradas pertinentes, e dar sempre ao usuário uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
- IV. manter-se informado sobre o funcionamento da Instituição e, com base em fatos ou indícios, propor ao Reitor ações administrativas visando evitar problemas ou danos ao patrimônio ou à imagem da Instituição ou de seus colaboradores;
- V. manter contato com outras Ouvidorias e entidades representativas da sociedade, com vistas ao aprimoramento dos serviços e ao exercício da cidadania;
- VI. rejeitar e determinar o arquivamento, mediante despacho fundamentado, de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida;
- VII. orientar os colaboradores docentes e técnicos-administrativos, os alunos e membros da comunidade externa sobre a melhor forma de encaminhar seus pedidos, instruí-los e acompanhar sua tramitação;
- VIII. manter em rigoroso sigilo o nome dos envolvidos, salvo nos casos em que sua identificação junto aos setores da Instituição seja indispensável para a solução do problema e atendimento do interessado, com sua aquiescência;
- IX. manter registro, classificação e/ou sistematização das ocorrências, incidentes e soluções de problemas trazidos à sua consideração;

X.zelar pelos princípios de conduta baseados na ética, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, probidade e publicidade.

Seção VIII - Do Núcleo de Tecnologia e Inovação Pedagógica

Art. 89º. O Núcleo de Tecnologia e Inovação Pedagógica é o órgão responsável pela pesquisa e disseminação das novidades tecnológicas voltadas ao âmbito pedagógico.

Art. 90º. Ao Núcleo de Tecnologia e Inovação Pedagógica compete:

- I.Pesquisar e fazer trocas de conhecimentos com outras IES e órgãos de tecnologia e aprendizagem, visando implementar novas e efetivas ferramentas de ensino-aprendizagem na IES;
- II.Disseminar os novos conhecimentos tecnológicos no âmbito docente e discente na IES;
- III.Em diálogo com a equipe de TI, implementar novas Tecnologias da Informação TICs que auxiliem docentes e discentes na melhoria da qualidade acadêmica;
- IV.Coordenar, implantar, dar suporte técnico e supervisionar a implantação da modalidade EAD Educação a Distância no âmbito da IES;
- V.Executar outras tarefas correlatas, conforme a demanda da IES.

Parágrafo Único A equipe do Núcleo de Tecnologia e Inovação Pedagógica será constituída por docentes de diversas áreas, sendo que a sua coordenação deverá ser presidida por um docente da área de Tecnologia da Informação ou com grande experiência em TICs.

Seção IX - Da Clínica-Escola

Art. 91º. A Clínica-Escola é um órgão mantido pela IES para promover espaços para as práticas na área de saúde e assistência social para alunos da IES.

Art. 92º. À Clínica-Escola compete:

- I. Implantar espaços para o *training* de alunos no âmbito da saúde e da assistência social;
- II. Promover ações de promoção e prevenção à saúde e assistência social, voltadas às necessidades da comunidade carente da região de entorno da IES;
- III. Constituir eventos que visem a promoção e prevenção de saúde e assistência social junto à comunidade;
- IV. Firmar convênios com os poderes públicos e órgãos privados que atuem na mesma área de saúde e assistência social, buscando a ampliação dos serviços prestado pela Clínica-Escola.

Seção X - Do Núcleo de Responsabilidade Social e Sustentabilidade

Art. 93º. O Núcleo de Responsabilidade Social e Sustentabilidade é o órgão responsável pela gestão dos programas de Responsabilidade Social e Sustentabilidade, voltados à comunidade interna e externa.

Art. 94º. Ao Núcleo de Responsabilidade Social e Sustentabilidade, compete:

- I. Definir e implantar, em conjunto com a Direção da IES, as políticas de Responsabilidade Social e Sustentabilidade na IES, seja no âmbito interno ou externo;
- II. Definir e implantar as políticas de inclusão social de pessoas com necessidades especiais, seja no âmbito da IES ou no âmbito comunitário;
- III. Promover ações de responsabilidade social, visando fomentar nos colaboradores, professores e alunos a sensibilidade e a necessidade de práticas que visem a melhoria da qualidade de vida na comunidade;
- IV. Promover ações que visem sensibilizar a comunidade acadêmica e comunidade externa no âmbito da sustentabilidade, defesa do meio ambiente, defesa do patrimônio histórico-cultural e da responsabilidade social;
- V. Buscar e efetivar convênios com órgãos e empresas públicas e privadas, visando ações em busca da melhoria da qualidade de vida na comunidade de inserção.

Seção XI - Do Centro de Empreendedorismo e Inovação

Art. 95º. O Centro de Empreendedorismo e Inovação é o órgão institucional voltado ao fomento e estabelecimento de práticas de empreendedorismo e inovação na IES.

Art. 96º. O Centro de Empreendedorismo e Inovação, compete:

- I. Implantar espaços para o *training* de alunos no âmbito da gestão de serviços comerciais e de prestação de serviços;
- II. Promover ações de assistência a empreendedores individuais, microempreendedores e pequenos empreendedores visando o crescimento socioeconômico da região de inserção da IES;
- III. Constituir eventos que visem promover as empresas e órgãos da região de inserção da IES;
- IV. Fomentar junto a alunos, professores e comunidade o empreendedorismo e a inovação.

Seção XII - Da Brinquedoteca

Art. 97º. A Brinquedoteca é um laboratório didático do curso de Pedagogia que visa atender crianças por meio de um espaço lúdico que possibilite a construção de conceitos de cidadania, cultura, ética, moral e sociabilidade, bem como propiciar aos alunos do curso a experimentação didático-pedagógica no âmbito lúdico e de ensino-aprendizagem

Art. 98º. A brinquedoteca tem por finalidade:

- I. Propiciar um espaço onde professores e alunos do Curso de Pedagogia possam realizar práticas interdisciplinares e dedicar-se à exploração do brinquedo tendo como foco do desenvolvimento lúdico e cognitivo de crianças;
- II. Possibilitar que as crianças brinquem, realizem atividades lúdicas, desenvolvam a expressão artística, transformem-se e descubram novos significados lúdicos;

- III. Permitir a interação e a troca de conhecimento entre adultos e crianças;
- IV. Contribuir com a formação de acadêmicos do Curso de Licenciatura em Pedagogia, possibilitando a estes acadêmicos entender como a ludicidade pode contribuir com o desenvolvimento cognitivo das crianças;
- V. Possibilitar a formação de profissionais da educação que valorizem o lúdico como possibilidade de desenvolvimento cognitivo das crianças;
- VI. Possibilitar o desenvolvimento de pesquisas que apontem a relevância dos jogos, brinquedos e brincadeiras para a educação e para o aprendizado das crianças;
- VII. Oferecer informações, organizar cursos e divulgar experiências dos acadêmicos vivenciadas na brinquedoteca;
- VIII. Estimular ações lúdicas entre os docentes e os estudantes do curso de Licenciatura em Pedagogia no que tange à construção do conhecimento em matemática, alfabetização, metodologias do ensino, arte e literatura entre outras.

Seção XIII - Do NPJ Núcleo de Práticas Jurídicas

Art. 99º. O NPJ Núcleo de Práticas Jurídicas é um órgão mantido pelo curso de Direito para promover espaços para as práticas na área jurídica prestação de serviços advocatícios gratuitos à comunidade.

Art. 100º. Ao NPJ compete:

- I. Implantar espaços para o *training* de alunos no âmbito do Direito;
- II. Promover ações de defesa da justiça e da cidadania, voltadas às necessidades da comunidade carente da região de entorno da IES;
- III. Constituir eventos que visem a promoção da justiça e cidadania junto à comunidade;
- IV. Firmar convênios com os órgãos judiciários como a OAB, Defensoria Pública e Tribunais de Justiça, buscando a ampliação dos serviços prestados pelo NPJ.

Seção XIV - Dos Laboratórios Didáticos

Art. 101º. Os laboratórios constituem-se em órgãos de ensino, pesquisa e extensão e tem como função e objetivo o desenvolvimento e a aplicação das diretrizes estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos da saúde.

Art. 102º. Os laboratórios têm como objetivo:

- I. Atender as necessidades de aulas práticas das disciplinas de saúde dos cursos de graduação e pós graduação da UNIESBAM;
- II. Atender as necessidades de atividades de pesquisa e extensão de discentes e docentes dos cursos ofertados na IES.

Seção XV - Da Fazenda Experimental

Art. 103º. A Fazenda Experimental da UNIESBAM, mantida pelo curso de Medicina Veterinária e Ciências Biológicas, com objetivo de desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa, extensão dos cursos.

Art. 104º. Tem como finalidade:

- I. Apoiar e colaborar, prioritariamente, os cursos de Medicina Veterinária e Ciências Biológicas como laboratório de atividades práticas atendendo a legislação vigente.
- II. Apoiar as atividades dos demais cursos e departamentos da UNIESBAM através de instrumentos específicos, em suas atividades e no desenvolvimento institucional.
- III. Fomentar o desenvolvimento e capacitação de profissionais, professores e alunos, através de cursos, eventos, seminários, estágios e visitas, primando pela indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.
- IV. Servir para o desenvolvimento de pesquisa científica, extensão, realização das atividades práticas da área de produção como agrostologia, nutrição animal, bioclimatologia animal, melhoramento animal, produção e manejo de ruminantes, equinos, aves e peixes, economia e administração rural, extensão rural e ecologia amazônica e saneamento ambiental aplicado. Na

área de sanidade animal incluem as disciplinas de semiologia, parasitologia e doenças parasitárias, patologia animal e clínica, toxicologia veterinária, doenças infecciosas, clínica médica e cirúrgica de grandes animais, fisiopatologia e biotecnologia da reprodução e obstetrícia veterinária.

Seção XVI - Do Setor de Qualidade Acadêmica

Art. 105º. Órgão Suplementar que visa a coleta dos dados obtidos nas avaliações externas com o intuito de melhorar a qualidade do ensino da UNIESBAM, identificando potenciais e fragilidades.

Seção XVII - Da Capelania

Art. 106º. A Capelania é o órgão suplementar com funções de apoio às atividades religiosas da UNIESBAM e será exercida por um Pastor Evangélico, designado pelo Reitor, cujas atribuições serão definidas em norma complementar.

TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE ENSINO

Seção I - Dos Cursos em Geral

Art. 107º. A UNIESBAM é organizada a partir de cursos, nos termos da legislação vigente.

Art. 108º. A UNIESBAM poderá ministrar as seguintes modalidades de cursos:

- I. cursos de graduação, na modalidade presencial e à distância, destinados à formação acadêmica e profissional, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. cursos tecnológicos de diferentes áreas, destinados à formação acadêmica e profissional, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e tenham sido classificados em

processo seletivo;

III. cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da UNIESBAM;

IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto pela UNIESBAM.

Art. 109º. A Estrutura dos Cursos da UNIESBAM e atendem a organização administrativa, didático- pedagógica e científica, sendo constituído de disciplinas e atividades que integram seu currículo.

Art. 110º. A UNIESBAM, observada a legislação, informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, critérios de avaliação, qualificação dos professores e recursos disponíveis, conforme descrito neste Regimento Geral, zelando pela sua execução.

Art. 111º. Na criação e manutenção de cursos, serão observados os seguintes critérios:

I. atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;

II. exigência do mercado de trabalho e capacidade de absorção de mão-de-obra que se pretenda formar;

III. compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades do planejamento estratégico institucional;

IV. utilização primordial dos recursos materiais e humanos existentes; e

V. viabilidade econômico-financeira e administrativa para o seu funcionamento.

Art. 112º. Na organização dos cursos previstos neste Capítulo imprimir-se-á orientação que, por meio de conteúdo, objetivos e metodologia adequados, coadune suas atividades com a missão da UNIESBAM.

Seção II - Dos Cursos de Graduação

Subseção I - Da Caracterização

Art. 113º. Os cursos de graduação, que incluem os bacharelados, as licenciaturas e os superiores de tecnologia, sejam eles na modalidade presencial ou à distância, serão de responsabilidade da Coordenação Geral Acadêmica e de Curso e a coordenação administrativa, didática e pedagógica será exercida pelo Colegiado de Curso. Os cursos à distância receberão suporte da CEAD.

Art. 114º. A criação de cursos de graduação está regulamentada neste Regimento e depende da aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, do Projeto Pedagógico do Curso, do estudo de viabilidade do orçamento da UNIESBAM, e pelo órgão competente do sistema federal de ensino.

Art. 115º. Os cursos de graduação da UNIESBAM correspondem às profissões regulamentadas em lei, e outros que poderão ser organizados para atender às exigências de programação específica da IES para fazer face à peculiaridade do perfil e do trabalho nacionais e regionais.

Parágrafo único. As habilitações específicas, compreendidas nos cursos de graduação, quando existirem, serão aquelas definidas nos projetos de cursos autorizados pela UNIESBAM e reconhecidos pelo órgão governamental competente.

Art. 116º. O curso de graduação compreende um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a determinado objetivo de formação acadêmica, ou habilitação profissional, conforme a missão da UNIESBAM e o perfil profissional do formado.

Parágrafo único. Os cursos de graduação serão organizados de forma a permitir a sua conclusão no prazo de duração previsto pela legislação.

Art. 117º. Os cursos de graduação estruturar-se-ão de forma a atender:

- I. às diretrizes curriculares editadas e aprovadas pelo Poder Público; e
- II. às peculiaridades regionais.

Art. 118º. A estrutura curricular dos cursos de graduação obedecerá às diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público e terá, pelo menos, as seguintes características:

- I. fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total do curso;
- II. estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração do curso;
- III. incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e renovação da produção do conhecimento;
- IV. estimular práticas de estudo independentes, visando à progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- V. encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VI. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;
- VII. estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a professores e a alunos acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 119º. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos autorizados, ou reconhecidos, podem ser alterados pela UNIESBAM, com autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE, e de acordo com a legislação vigente.

Art. 120º. A integralização curricular é feita em função das especificidades de

cada curso, ou disciplina, e, em cada período letivo há a correspondente indicação das disciplinas semestrais, ou anuais que o compõem, conforme o previsto no Projeto Pedagógico do Curso aprovado nas instâncias competentes.

Subseção II - Da Organização Didática

Art. 121º. A orientação didática visará à formação e ao aperfeiçoamento do aluno, pessoa, cidadão e profissional em harmonia com a missão da UNIESBAM e as funções sociais a que o curso de graduação se destina.

§ 1º O processo pedagógico dará ênfase aos mais eficientes meios de ensino e aprendizagem, utilizando métodos e técnicas que levem à participação do aluno, garantindo a indissociabilidade entre os conhecimentos teóricos e práticos.

§ 2º Na organização das disciplinas levar-se-á em conta o perfil do profissional a ser formado, estabelecendo-se os objetivos, as competências e as habilidades que o aluno deve adquirir durante a formação, adequando-se o conteúdo programático a esses objetivos e articulando-os às outras disciplinas do curso.

Art. 122º. O currículo de cada curso abrangerá o sequenciamento dos conteúdos curriculares, hierarquizadas conforme as capacidades que o aluno deve adquirir.

Art. 123º. Para efeito do que dispõe este Capítulo, entender-se-á:

- I. por disciplina, o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos, ou técnicas, correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido em determinado número de horas / aula, distribuídas ao longo de seu período letivo, relacionados a um campo do saber e reunidos sob uma única designação, embora distribuídos por diversos semestres / anos e pertencentes à matéria mais ampla;
- II. por pré-requisito, uma disciplina que leve os alunos à aquisição de determinadas capacidades, indispensáveis para inscrição e aprendizado de outras;
- e
- III. por disciplina específica, as disciplinas desdobradas de matéria que figure expressamente nos currículos aprovados pela legislação vigente.

Art. 124º. A cada disciplina, prática educativa, ou estágio supervisionado constante do plano curricular será atribuído um determinado número de horas-aula, semestrais.

§ 1º A duração da hora-aula, para qualquer turno, será a determinada pela legislação vigente.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral da carga horária e do conteúdo curricular estabelecidos no programa de ensino e aprendizagem de cada disciplina.

Art. 125º. Cada disciplina será desenvolvida conforme um programa de ensino e aprendizagem, elaborado pelo professor, ou equipe de professores, responsáveis pela disciplina, e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 126º. Será responsabilizado o professor que, sem justa causa, a juízo do Coordenador de Curso, deixar de cumprir o programa de ensino e de aprendizagem em sua totalidade, sendo obrigação da UNIESBAM assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos dos objetivos propostos.

Art. 127º. Os currículos dos cursos de graduação, bem como os prazos máximos e mínimos de integralização, fazem parte dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 128º. A UNIESBAM informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 129º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Parágrafo único. A UNIESBAM, por meio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, deverá regulamentar e estabelecer o aproveitamento discente extraordinário nos termos da legislação pertinente.

Art. 130º. De acordo com a legislação vigente, todos os alunos dos cursos de graduação e tecnológicos, que houverem cumprido até vinte e cinco (25%) do currículo ou 80% (oitenta) ou mais são considerados habilitados a participar do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE de acordo com o ciclo de cada área do conhecimento, independentemente da organização curricular adotada pela UNIESBAM, a participação no Exame constará no histórico escolar. Sendo obrigatório para Colação de Grau.

Art. 131º. São consideradas atividades curriculares além das aulas: pesquisas, extensão, exercícios, trabalhos práticos, seminários, avaliações escritas e orais, cursos extracurriculares, atividades complementares, excursões, e estágios, inclusive os realizados em unidades avançadas, desde que na área correspondente e que esteja de acordo com o Regulamento de Estágio do Curso, entre outras, previstas nos respectivos programas de ensino.

Subseção III - Da Admissão aos Cursos

Art. 132º. A admissão aos Cursos mantidos pela UNIESBAM faz-se com atendimento às seguintes condições:

I - nos cursos de Graduação aos candidatos:

- a) com ensino médio, ou equivalente, concluído e que tenham sido classificados em processo seletivo, normal ou especial, dentro do estreito limite das vagas oferecidas;
- b) portadores de diploma de ensino superior, devidamente registrado, desde que existam vagas, após o encerramento das matrículas dos selecionados no processo seletivo;
- c) vinculados a outras instituições, através do processo de transferência.

II - nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, aos portadores de diploma de graduação registrado, segundo o estabelecido pelo programa em oferta; e

III - nos Cursos Aperfeiçoamento, Atualização e outros que atendam aos requisitos estabelecidos pelo regulamento próprio programa do curso.

Art. 133º. Constituem o corpo discente da UNIESBAM os alunos regulares e os

alunos não regulares, 02 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos que os alunos estão vinculados.

§1º. O aluno regular é aquele matriculado em cursos tecnológicos, cursos de graduação ou em cursos e programas de pós-graduação da UNIESBAM.

§2º. O aluno não regular é aquele matriculado em cursos de extensão e em disciplinas isoladas.

Subseção IV - Do Processo Seletivo

Art. 134º. O ingresso nos cursos de graduação da UNIESBAM dar-se-á mediante aprovação em Processo Seletivo, que tem por objetivo:

- I - avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; e
- II - classificar os candidatos até o limite das vagas oferecidas pela UNIESBAM em seus diferentes cursos e turnos.

§ 1º As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

§ 2º O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 3º A UNIESBAM poderá considerar aspectos do desempenho do candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como critérios para seu processo seletivo de ingresso, de acordo com normas aprovadas pelo CEPE e com a legislação vigente.

Art. 135º. Respeitado o disposto na legislação aplicável e neste Regimento

Geral, à Reitoria Acadêmica, estabelecerá normas para a realização do Processo Seletivo, publicadas em Edital, com a antecedência mínima prevista em lei.

Art. 136º. Os resultados acadêmicos e estatísticos dos processos seletivos deverão ser estudados para orientação interna de Coordenadores e professores.

Art. 137º. O processo seletivo de ingresso será válido apenas para o período letivo correspondente.

Art. 138º. A classificação dos candidatos far-se-á para cada curso pela ordem decrescente dos resultados obtidos, obedecida à legislação, de acordo com a opção manifestada pelo candidato no ato da inscrição, até o preenchimento das vagas fixadas para cada curso, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º. Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

Art. 139º. Os resultados do processo seletivo serão tornados públicos pela UNIESBAM, com a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Art. 140º. A UNIESBAM conforme dispõe a legislação, disporá de um catálogo destinado aos interessados em concorrer às vagas nos cursos oferecidos, que estará disponível na Secretaria Acadêmico e na *homepage* da UNIESBAM, a partir da data de abertura das inscrições e da data inicial de matrícula para os alunos matriculados em outros cursos.

Subseção V - Do Regime Didático-Acadêmico

Art. 141º. O regime acadêmico da UNIESBAM poderá ser distinto para os diferentes cursos, por disciplina / crédito, ou módulos, com períodos anuais, ou semestrais, conforme os atos de legalização dos diferentes cursos e por exclusiva decisão da UNIESBAM, podendo ser previstos períodos especiais, obedecendo-se aos prazos, máximo e mínimo, definidos em cada Projeto Pedagógico aprovado.

Subseção VI - Do Projeto Pedagógico dos Cursos

Art. 142º. O Projeto Pedagógico do Curso é um instrumento político, filosófico e teórico- metodológico constituído num processo dinâmico, intencional e transparente, coerente com o Plano de Desenvolvimento Institucional, que orienta as ações e a prática pedagógica do curso.

Art. 143º. O Projeto Pedagógico do Curso visa possibilitar a formação acadêmica de acordo com as diretrizes curriculares de cada curso e área do conhecimento.

Art. 144º. Os Projetos Pedagógicos, bem como suas modificações, serão aprovados pelo Colegiado de Curso e encaminhados à Coordenação Geral Acadêmica e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE, para aprovação.

Art. 145º. A estrutura dos currículos é organizada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 146º. Os programas de cada disciplina deverão ser atualizados, semestral, ou anualmente, pelo professor responsável pela disciplina, sob a orientação do Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Os programas devem planejar e implementar ações que estabeleçam relações entre teoria e prática.

Art. 147º. É obrigatória a execução integral dos programas de ensino, bem como a frequência nos mínimos estipulados neste Regimento.

Subseção VII - Dos Estágios Supervisionados, da Prática de Ensino dos Cursos e dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 148º. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do Curso.

Art. 149º. Os Estágios Supervisionados e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) serão coordenados por um docente indicado pelo Coordenador de Geral de Estágios e de Curso,

§1º. Os estágios são supervisionados por professores.

§2º. A coordenação dos estágios consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§3º. Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), ficarão sob a responsabilidade do Colegiado dos Cursos, que baseados no Manual do TCC da UNIESBAM estabelecerão seu Regulamento.

Art. 150º. Os Estágios Supervisionados e os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) são exigidos para a obtenção de grau nos cursos de graduação e tecnológicos, quando previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e observadas as normas gerais deste Regimento, obedecerão ao regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE.

Subseção VIII - Do Período Letivo e Calendário Acadêmico Geral

Art. 151º. As atividades da UNIESBAM se desenvolvem de acordo com Calendário Acadêmico Geral próprio, organizado pela Coordenação Geral Acadêmica, a partir de proposta da Secretaria de Registros Acadêmicos, aprovada

pela Reitoria e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 1º O cumprimento do calendário e da carga horária dos cursos fica sob supervisão das respectivas Coordenações de Curso.

§ 2º Poderão ser oferecidos Cursos de Férias, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), cujos encargos financeiros para os alunos deverão ser definidos pela Reitoria.

§ 3º Poderá ser sugerido ao aluno ingressante a participação em um Programa de Nivelamento, de modo a conferir-lhe condições didático-pedagógicas para acompanhamento do curso, ou de disciplinas específicas, em horário, carga horária, condições, previstos no Edital do processo seletivo.

Art. 152º. O ano letivo regular, independente do ano civil, terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho acadêmico para os cursos de regime anual, ou distribuídos em 02 (dois) semestres letivos, com no mínimo 100 (cem) dias, para os de regime semestral, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§1º. O semestre letivo poderá ser prorrogado, sempre que necessário, para que se contemplem os dias letivos previstos, bem como o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos das disciplinas integrantes dos currículos dos cursos ministrados na UNIESBAM.

§2º. Entre os semestres letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 153º. As atividades da UNIESBAM serão definidas em Calendário Acadêmico Geral, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento do ano letivo, da matrícula, os períodos de realização das avaliações e exames finais, as datas limites para lançamento das notas pelos professores no Sistema Acadêmicos, exceto para os cursos que possuam datas diferenciadas em decorrência de suas peculiaridades.

Parágrafo único. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e a eliminação de dependências e adaptações.

Subseção IX - Da Matrícula

Art. 154º. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à UNIESBAM, realiza-se na Secretaria de Registros Acadêmicos, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação:

- I. certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar;
- II. prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;
- III. comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;
- IV. cédula de identidade e CPF;
- V. certidão de nascimento ou casamento;
- VI. contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 155º. A matrícula inicial dos classificados no Processo Seletivo se faz de acordo com o Edital.

Art. 156º. A matrícula dos portadores de diploma de Ensino Superior se faz com as mesmas exigências de documentação prevista no Edital do Processo Seletivo e no artigo 142º, acrescidos da apresentação do diploma registrado.

Art. 157º. A matrícula dos transferidos somente se efetiva após o processo de aproveitamento de estudos, mediante existência de vagas e satisfeitas às exigências legais.

Parágrafo único. Independentemente da existência de vaga é assegurada matrícula em qualquer época do ano por transferência *ex-officio*, que se dará na forma da lei, ficando o aluno sujeito ao cumprimento dos demais artigos deste Capítulo.

Art. 158º. A matrícula e a rematrícula é feita por semestre, ou por ano, admitindo-se dependências, observada a compatibilidade horária, de acordo com o projeto pedagógico aprovado em cada curso, nos termos deste Regimento, e serão requeridas pelos alunos, acompanhadas de provas de quitação dos débitos com a UNIESBAM do período letivo anterior e do pagamento da primeira parcela da nova semestralidade, ou anuidade.

§ 1º Será considerada nula, para todos os efeitos, a matrícula feita sem observância ao disposto neste Regimento, na legislação em vigor e nas normas complementares determinadas pela UNIESBAM ou ainda executada por meio de qualquer ato que caracterize crime.

§ 2º O descumprimento dos prazos fixados pela UNIESBAM, por parte dos alunos, acarretará perda de direitos, assegurado ao aluno o direito de ampla defesa.

§ 3º A não-renovação de matrícula implica no abandono do curso e na desvinculação do aluno da UNIESBAM.

§ 4º É vedada a permanência em sala de aula de aluno não regularmente matriculado, assim como a realização de provas, participação em quaisquer atividades acadêmicas ligadas ao curso e a assinatura de listas de frequência.

Art. 159º. A matrícula e a rematrícula são feitas, observadas a compatibilidade de horários, na Secretaria de Registros Acadêmicos, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico Geral, mediante requerimento específico e apresentação do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, instrumento jurídico indispensável ao estabelecimento dos direitos e das obrigações legais, entre contratante e contratado, devidamente assinado, e do comprovante de quitação com o setor financeiro dos débitos do período letivo anterior e do pagamento da primeira parcela da nova semestralidade, ou anuidade.

Parágrafo único. É facultado à UNIESBAM oferecer para alunos em dependência, em todos os cursos e disciplinas em turno de funcionamento diferente daquele previsto para o curso em que se situa a referida disciplina, e também em período

de férias, mantida a duração mínima do curso.

Art. 160º. Os alunos regulares em regime de matrícula por crédito, e seu equivalente em disciplinas, devem respeitar o número máximo de disciplinas ou de créditos fixado pela UNIESBAM, respeitadas as normas correspondentes e eventuais pré-requisitos estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Será dada, no caso do *caput*, prioridade à matrícula em disciplinas (ou dependências) das fases iniciais do Curso, visando adaptação ao currículo e ao regime de matrícula adotado pela UNIESBAM.

Art. 161º. A UNIESBAM poderá aceitar matrículas especiais, em disciplinas isoladas nos diversos cursos ministrados, de alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio normatizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE desde que seja respeitada a legislação pertinente, a existência de vaga, a compatibilidade de horários, e as exigências didático-pedagógicas.

§1º. Será limitada a matrícula em 03 (três) disciplinas isoladas a serem cursadas durante 01 (um) semestre letivo.

§2º. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições deste Regimento.

Subseção X - Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 162º. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos e, considerado o período de integralização curricular, manter a vinculação do aluno à UNIESBAM e seu direito à renovação de matrícula.

§1º. O tempo de trancamento de matrícula não é computado para qualquer efeito acadêmico e não contará para o período máximo de integralização do Curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não poderá ser negado em virtude de inadimplência, em virtude de processo disciplinar em trâmite ou, ainda, em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.

Art. 163º. O trancamento da matrícula assegura ao aluno a vaga e o prosseguimento de estudos, submetendo-o, porém, às adaptações necessárias ao currículo em vigor à época do seu retorno, ou, em caso de desativação, ou suspensão temporária do curso, optar por outro curso, observadas as normas internas.

§ 1º O trancamento deve ser requerido pelo aluno no período expresso no Calendário Acadêmico Geral.

§ 2º O prazo máximo para trancamento de matrícula será de até 4 (quatro) semestres, consecutivos, ou intercalados, ou 2 (dois) anos consecutivos, ou intercalados, desde que solicitado semestralmente, por meio de requerimento próprio e observado o período máximo de integralização do curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 3º Não havendo mais possibilidade de rematrícula, o interessado deverá prestar novo processo seletivo no período expresso no Calendário Acadêmico Geral, com direito ao possível aproveitamento de estudos.

Art. 164º. O aluno que efetuou o trancamento de matrícula poderá rematricular-se no período letivo seguinte, ouvido prévia e necessariamente, o Coordenador do Curso, para fins de possível readaptação ao currículo.

Art. 165º. Haverá o cancelamento da matrícula, ato que rompe definitivamente o vínculo contratual do aluno com a UNIESBAM, nas seguintes ocorrências:

- I. quando o aluno solicitar seu cancelamento por escrito;
- II. quando o aluno for expulso da UNIESBAM em processo disciplinar;
- III. quando o aluno não concluir seu curso de graduação no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo, previsto no Projeto Pedagógico do Curso em que está matriculado, não considerados os trancamentos de

matrícula;

IV. quando o aluno enquadrado em situação de trancamento não tiver mais direito a ele;

V. quando for comprovada a falta de autenticidade na documentação escolar do aluno;

Art. 166º. Não é permitido o cancelamento isolado de matrícula de disciplina.

Art. 167º. O aluno será desligado da UNIESBAM, perdendo o vínculo com a Instituição:

I. quando não renovar, nem trancar a matrícula, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico Geral, de conformidade com as normas estabelecidas neste Regimento;

II. quando solicitar por escrito, e o pedido for aceito pela UNIESBAM;

III. quando sobrevier doença incompatível com o convívio escolar permanente, a juízo do serviço médico competente, respeitado o regime de exceção previsto em lei;

IV. quando não cumprido o prazo de integralização do curso;

V. - quando lhe for disciplinarmente imposta pena de desligamento.

Art. 168º. A matrícula em cursos de pós-graduação, *lato sensu*, e em cursos de extensão, ou educação continuada, obedecerá a critérios estabelecidos nos regulamentos de cada curso.

Subseção XI - Do Regime Especial

Art. 169º. Fica assegurado o regime especial aos alunos regulares, com dispensa da frequência regular, merecedores de tratamento especial nos termos da lei.

§ 1º. A não apresentação da documentação legal exigida pela UNIESBAM acarretará a perda do direito ao regime especial.

§ 2º. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE a regulamentação do atendimento ao regime especial.

Subseção XII - Das Transferências

Art. 170º. A UNIESBAM concede e recebe transferências de alunos, a requerimento do interessado, mediante o atendimento das disposições legais e das resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Parágrafo único. O pedido de transferência não pode ser negado em virtude de inadimplência.

Art. 171º. É concedida matrícula na UNIESBAM ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, por meio de processo seletivo, para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou de áreas a afins, respeitada a legislação e obedecidas as seguintes exigências:

- I. existência de vaga no curso e turno pretendidos, excetuando-se os casos dos candidatos amparados pela legislação pertinente às transferências *ex-officio*, que dar-se-ão na forma da lei;
- II. cumprimento dos prazos fixados no Calendário Acadêmico Geral da UNIESBAM e das normas específicas emanadas pelos Órgãos Colegiados competentes;
- III. instrução pela Secretaria Acadêmico e deferimento pelo Coordenador de Curso;
- IV. a documentação pertinente à transferência.

Parágrafo único. O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, uma vez aceitos os estudos eventualmente realizados com aproveitamento no curso de origem.

Art. 172º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 142º os programas das disciplinas cursadas no curso de origem, além de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as

disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do aluno.
Art. 173º. A análise de currículo, realizada pela coordenação de curso visa ao aproveitamento dos estudos realizados na instituição de origem.

Art. 174º. É admitida a transferência interna entre os cursos e turnos da UNIESBAM, mediante processo seletivo, condicionada à existência de vagas e turnos pretendidos, no prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 175º. O aluno transferido deverá integralizar o currículo para o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total exigida para o curso.

Parágrafo único. O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular em função do total de horas obrigatórias para a expedição do diploma.

Subseção XIII - Do Aproveitamento e da Adaptação de Estudos

Art. 176º. Consideram-se, para efeito de aproveitamento de estudos em todos os cursos da UNIESBAM, as disciplinas cursadas ou planos de cursos, cumpridos com aprovação, em cursos superiores.

Parágrafo único. Gozarão do direito ao aproveitamento de estudos o aluno de curso superior da UNIESBAM, portador de diploma de ensino superior e o aluno aprovado no processo seletivo que apresente histórico escolar com aprovação nas disciplinas para as quais solicita análise e programas das disciplinas cursadas.

Art. 177º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina.

§ 1º. No aproveitamento e na adaptação de estudos serão observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, sendo atribuído ao aluno os créditos, as notas, os conceitos e a carga horária obtidos no

estabelecimento de procedência, desde que atendam às determinações legais referentes à frequência e compatibilidade de conteúdos;

- II. o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
- III. a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado nas disciplinas cursadas;
- IV. observando o disposto nos incisos anteriores será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do curso;
- V. o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, considerando o total de horas obrigatórias à expedição do diploma da UNIESBAM.

§ 2º. Nas disciplinas não cursadas integralmente, a UNIESBAM poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

- I. os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. a adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- IV. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às disciplinas com aproveitamento na forma dos incisos I e II, do §1º deste artigo;
- V. quando a transferência se processar durante o período letivo, de acordo com as datas determinadas no calendário acadêmico, serão aproveitados créditos,

notas, conceitos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 178º. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da UNIESBAM ou de instituições congêneres as normas referentes à transferência, à exceção das transferências *ex-officio*, que dar-se-ão na forma da lei, e do disposto no artigo anterior, §2º, incisos I e IV.

Art. 179º. Nenhuma adaptação será exigida apenas por divergência de nomes de disciplinas em que se desdobre o currículo, devendo o Coordenador do Curso orientar o aluno sobre a diferença entre os currículos, objetivos, conteúdos programáticos, ou planos de ensino e as dificuldades que poderá encontrar no curso.

Parágrafo único. Consideram-se disciplinas da mesma natureza aquelas que tenham valor formativo equivalente, tanto na instituição de origem, quanto na UNIESBAM.

Subseção XIV - Do Sistema de Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 180º. A avaliação da aprendizagem e do rendimento acadêmico abrange os aspectos de assiduidade e aproveitamento nos estudos, ambos eliminatórios, e é feita por disciplina.

Art. 181º. A frequência discente às aulas e às demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, salvo nos programas de educação à distância, sendo reprovado, independentemente dos resultados obtidos, o aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas presenciais e demais atividades programadas, em cada disciplina.

§ 1º A frequência é registrada, diariamente, pelos professores, que devem estar na sala no instante anterior ao início dos seus horários de aula, encerrando as atividades somente quando findar o tempo regulamentar da aula.

§ 2º Nas disciplinas do currículo em que estejam estabelecidas aulas práticas de laboratório, de clínicas, de campo ou equivalentes, a frequência será registrada e exigida separadamente nas aulas teóricas e práticas.

§ 3º Respeitado o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, exceto para os cursos de ensino a distância, a verificação e registro da frequência é de responsabilidade do professor e seu controle da Secretaria de Registros Acadêmicos.

§ 4º É assegurado ao aluno o direito à informação sobre a evolução da sua frequência, cabendo ao professor da disciplina comunicar ao discente, formalmente quando solicitado.

§ 5º As disciplinas, em casos especiais, poderão ser oferecidas com carga horária concentrada em cursos de férias, em períodos determinados pela UNIESBAM.

§ 6º Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo a UNIESBAM conceder a esses estudantes, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades da UNIESBAM, considerando a legislação vigente.

- I. A partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de atividades domiciliares, de acordo com a legislação vigente;
- II. O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria de Registros Acadêmicos, por meio de formulário próprio instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) motivo do afastamento e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Art. 182º. O professor observará as diretrizes das Coordenações e dos

Colegiados na organização dos instrumentos de avaliação do ensino-aprendizagem e dos aspectos que influam na atribuição das notas.

Art. 183º. O aproveitamento acadêmico é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos em provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas, previstas no Plano de Ensino e Aprendizagem da disciplina.

Parágrafo Único. Será garantido ao discente, ao longo do processo ensino-aprendizagem, o direito à recuperação.

Art. 184º. A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos escritos exigidos pelo professor, podendo ser considerados, também, os exercícios escolares, escritos, orais, práticos e avaliação de prática em campos específicos, se for o caso, aos quais se atribuirão notas, quando for o caso.

Art. 185º. Nas disciplinas com oferta à distância serão realizadas por métodos e instrumentos diversificados, tais como: mapa cognitivo, memorial, participação em blogs, fóruns, chat, entrevista, *webfólio*, monitoramento da participação, testes objetivos, trabalhos de elaboração e exercícios de aplicação, entre outros;

Art. 186º. No EAD o aluno dispõe de atividades e avaliações no final de cada unidade, sendo julgados pesos para nota final, onde 50% são das atividades contínuas e 50% referente às avaliações, objetivando que o aluno tenha compromissos com a disciplina ao longo de todo o seu estudo.

§ 1º Em cada semestre letivo, bimestralmente, o professor deverá atribuir uma nota correspondente à avaliação global do rendimento acadêmico relativo às atividades acadêmicas do aluno naquele bimestre.

§ 2º O docente poderá atribuir pesos diferenciados às verificações parciais e às notas das atividades curriculares, desde que este critério avaliativo conste do Plano de Ensino da disciplina e seja de conhecimento prévio dos alunos.

§ 3º É expressamente vedado o abono de faltas, exceto nos casos previstos em Lei.

Art. 187º. À cada verificação de aproveitamento do ensino-aprendizagem caberá ao docente a atribuição de notas, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), desprezadas as frações inferiores a um décimo.

Parágrafo único. Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno, inclusive aquele que estiver em adaptação, que deixar de submeter-se à verificação prevista na data fixada, bem como ao que usar meios ilícitos em qualquer atividade de avaliação do rendimento acadêmico.

Art. 188º. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, o aluno será aprovado na disciplina quando obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) nas notas das avaliações escolares;

§ 1º A média de aproveitamento de uma disciplina no semestre é a média aritmética entre as duas notas bimestrais da disciplina obtidas naquele semestre.

$$Ms = \frac{M1 + M2}{2}$$

- **Ms** é a média semestral;
- **M1** é a média do primeiro bimestre;
- **M2** é a média do segundo bimestre.

§ 2º As médias são apuradas até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Art. 189º. O aluno cuja média de aproveitamento semestral na disciplina for inferior a 7,0 (sete), mas superior a 2,5 (dois e meio) será submetido a Exame Final a ser realizado ao fim do semestre ou ano letivo, de acordo com projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O Exame Final, cujos critérios respeitarão as normas do sistema de ensino, visa à avaliação da capacidade de domínio do conjunto da disciplina.

Art. 190º. A média final do estudante submetido ao Exame Final será calculada como a média ponderada entre a média de aproveitamento semestral, somada a nota do Exame Final, dividida por dois.

$$MF = \frac{(Ms + Ef)}{2}$$

- **Mf** é a média final;
- **Ms** é a média semestral;
- **Ef** é a nota do exame final.

§ 1º O aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco) será considerado aprovado na disciplina.

§ 2º O aluno que obtiver média final inferior a 5,0 (cinco) será considerado reprovado na disciplina.

Parágrafo único. Conceder-se-á segunda chamada ao aluno que faltar ao Exame Final, desde que requerida no prazo improrrogável de 03 (três) dias que se seguirem à sua realização, uma vez justificada a ausência e a juízo do Reitor.

Art. 191º. O aluno reprovado por não ter alcançado o mínimo de frequência exigido, ou as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito (na repetência ou dependência) às formas estabelecidas neste Regimento.

§ 1º O aluno reprovado por nota fica obrigado a cursar as atividades da disciplina, na modalidade à distância, ou presencial, por decisão da UNIESBAM, que podem incluir desde a presença em aulas regulares, até a realização de trabalhos, ou programas, devidamente orientados, ou estudos independentes com realização de provas em conjunto com as turmas regulares, ou outras formas definidas pelo Coordenador de Curso, de acordo com as políticas aprovadas no Projeto Pedagógico do Curso, ou pelo respectivo Colegiado de Curso, com aprovação da Coordenação Geral Acadêmica.

§ 2º Os alunos reprovados ou em adaptação poderão cursar as respectivas

disciplinas, também, em horários, períodos e cursos distintos do seu horário normal, ou em períodos e horários especiais, quando oferecidos e a juízo da UNIESBAM.

§ 3º A UNIESBAM poderá adotar um Plano de Estudos para os alunos reprovados, autorizando sua inscrição em disciplina de semestres anteriores, respeitados eventuais pré-requisitos, desde que haja compatibilidade de horário e vagas, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 4º Será facultado ao aluno reprovado realizar a matrícula apenas na totalidade das disciplinas em que tenha ficado de dependência.

§ 5º. Será facultada ao aluno em adaptação, ou em casos especiais de não formação de turmas, aprovados pela Coordenação Geral Acadêmica, a possibilidade de cursar disciplinas, ou mesmo períodos mais avançados do curso desde que não haja necessidade de cumprimento de pré-requisito obrigatório.

§ 6. O aluno deverá matricular-se, novamente, na disciplina de Estágio, quando não o cumprir no prazo estabelecido, ou não obtiver suficiência acadêmica.

§ 7. O aluno deverá matricular-se, novamente, na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, quando não o cumprir no prazo estabelecido, ou não obtiver suficiência acadêmica.

§ 8. Os Colegiados de Curso poderão fixar normas, diretrizes e critérios complementares para o cumprimento da(s) disciplina(s) em regime de dependência e de adaptação de cursos, desde que com aprovação do Conselho Superior.

Art. 192º. O aluno poderá requerer revisão de nota de atividade de avaliação bimestral na Secretaria Acadêmico da UNIESBAM, mediante pedido fundamentado e por escrito, apresentando os pontos de divergência, o qual será encaminhado à Coordenação de Curso, que definirá três professores para emitir o parecer em relatório e devolver ao Coordenador que entregará na Secretaria Acadêmica para ciência do aluno.

Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 193º. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I. doutorado;
- II. mestrado;
- III. especialização;
- IV. aperfeiçoamento.

§1º. Os cursos pós-graduação, compreendendo programas de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§2º. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

Art. 194º. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação serão aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Seção IV - Dos Cursos de Extensão

Art. 195º. A programação e a regulamentação dos cursos de extensão serão aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Seção V - Da Educação à Distância

Art. 196º. A Coordenação de Educação a Distância CEAD é o órgão responsável por todas as atividades voltadas à Educação a Distância EaD no âmbito da UNIESBAM.

Art. 197º. À CEAD compete:

- I. Gerenciar as atividades de EaD no âmbito da UNIESBAM;
- II. Promover os convênios necessários à implantação dos polos EaD;
- III. Constituir os estudos de demanda para implantação dos polos;
- IV. Promover e organizar as expectativas metodológicas e conteudistas da EaD.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA E DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 198º. A UNIESBAM desenvolverá a pesquisa como princípio educativo, cultural e científico, integrada ao ensino e à extensão.

Parágrafo único. A pesquisa será incentivada pela UNIESBAM por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

- I. do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II. da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III. da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV. da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
- V. da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;
- VI. do intercâmbio com instituições científicas;
- VII. da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Art. 199º. A investigação científica na UNIESBAM será desenvolvida em função dos planos e prioridades institucionais, e, principalmente, como atividade importante de apoio à graduação no sentido de promover um clima institucional de investigação acadêmica e curiosidade científica, para aprimoramento de seus corpos docente e discente, por meio de programas de iniciação científica e atividades de investigação que envolvam os alunos.

Art. 200º. Para executar as atividades e projetos de investigação científica, a

UNIESBAM, deverá adotar providências para a viabilidade da pesquisa por meio de sua aplicabilidade e da obtenção de recursos oriundos de outras fontes para tal finalidade, como projetos, convênios e programas de parceria com agências de fomento e empresas públicas e privadas ou, ainda, por outras formas de integração com a sociedade.

Art. 201º. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE estabelecer as normas para a aprovação dos projetos de investigação científica e participação / apresentação de trabalhos em eventos científicos.

Parágrafo único. A coordenação da política de investigação científica da UNIESBAM junto aos professores, com a participação dos Coordenadores de Curso, e aos núcleos de investigação científica é de responsabilidade da Coordenação Geral Acadêmica, com as atividades executivas de organização e controle da investigação científica realizados pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 202º. A execução dos projetos de investigação científica será feita conforme as linhas de investigação científica institucionais aprovadas envolvendo professores pesquisadores e alunos organizados a partir de núcleos, grupos e linhas de investigação científica e/ou extensão.

Parágrafo único. Cada projeto de investigação científica terá um responsável designado pela Coordenação Geral Acadêmica e Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 203º. A Coordenação Geral Acadêmica publicará anualmente um boletim do qual deve constar:

- I. a programação geral de investigação científica da UNIESBAM;
- II. projetos e subprojetos de investigação científica da Instituição;
- III. relação dos trabalhos de investigação científica concluídas no ano anterior, com a indicação dos autores, locais de execução e fonte de financiamento;
- IV. relação dos trabalhos de investigação científica publicadas no ano anterior, no periódico próprio da UNIESBAM, ou em outros; e

V. informações sobre os convênios de investigação científica em execução.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação Geral Acadêmica supervisionar a produção intelectual do corpo docente e discente, por relatórios semestrais que indiquem o número de artigos publicados em periódicos, o número de apresentações em eventos científicos com publicação em anais, o registro de patentes, a publicação de livros, ou capítulos de livros entre outros.

Art. 204º. A produção intelectual é responsabilidade do corpo docente, que apresenta proposta de investigação científica ou de natureza artístico-cultural, por iniciativa individual, ou como coordenador, ou membro de grupo de investigação científica, que deve ser devidamente documentada para apreciação do órgão competente.

§ 1º As propostas de projetos de investigação científica poderão ser encaminhadas por docente ou discente, em formulários padronizados próprios, observadas as condições e exigências estabelecidas sobre a matéria e o disposto neste Regimento Geral e normas complementares, submetidas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 2º Cabe à Reitoria encaminhar os projetos de investigação científica, caso estes necessitem de contrapartida de investimento institucional, não previstos no orçamento anual, para aprovação da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO ACADÊMICA

Art. 205º. A Extensão Acadêmica da UNIESBAM far-se-ão por cursos, programas, projetos e serviços que se destinam, principalmente, à difusão de conhecimentos úteis à vida individual, ou coletiva, e à solução de problemas sociais, técnicos e científicos.

Parágrafo único. Os assuntos comunitários compreendem as atividades e os serviços que oportunizam a integração entre a UNIESBAM e a comunidade, com ênfase na região em que está inserida.

Art. 206º. As atividades de extensão desenvolvidas deverão estar em consonância com as políticas definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, oportunizando o cumprimento da missão institucional da UNIESBAM.

Parágrafo Único. Os programas de extensão serão realizados, principalmente, sob a forma de:

- I. atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;
- II. participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- III. promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

Art. 207º. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE estabelecer normas para aprovação dos projetos de extensão acadêmica e participação / apresentação de trabalhos e eventos.

§ 1º A execução dos projetos de extensão será feita conforme os programas institucionais de extensão envolvendo professores e alunos organizados a partir das estruturas curriculares dos cursos e linhas de pesquisa e/ou extensão.

§ 2º A Coordenadoria de Extensão Acadêmica, sob a responsabilidade da Coordenação Geral Acadêmica, responde pela organização e controle das atividades extensão acadêmica.

Art. 208º. As propostas de projetos de extensão serão encaminhadas ao Coordenador de Curso por docentes, ou discentes, em instrumentais próprios, observadas as condições e exigências que estabelecer cada proposta e o disposto em regulamentação, que serão analisadas e aprovadas pela Coordenação Geral Acadêmica e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, delas devendo constar, pelo menos:

- I. um resumo que informe os objetivos, metodologias e resultados esperados;
- II. um projeto com o histórico, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma

de execução e orçamento e referências bibliográficas;

III. plano de trabalho, com a especificação do currículo e das atribuições de cada um dos participantes.

Parágrafo único. Cabe à Reitoria encaminhar os projetos de extensão, nos casos destes necessitarem de contrapartida de investimento institucional, não previstos no orçamento para aprovação da Entidade Mantenedora.

TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Seção I - Da Constituição e Carreira dos Professores

Art. 209º. Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, após aprovação da Reitoria, segundo o Plano de Carreira Docente da UNIESBAM, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 210º. O Corpo Docente da UNIESBAM é regido pela Legislação Trabalhista e pelo Plano de Carreira Docente da UNIESBAM, e/ou normas internas de seleção, admissão, regime de trabalho, forma de contratação, avaliação, remuneração, promoção e demissão, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Seção II - Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 211º. Os direitos e deveres do Corpo Docente são estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelas disposições do Contrato Social da Entidade Mantenedora, deste Regimento, pela legislação específica emanada dos órgãos próprios, pelo Plano de Carreira Docente da UNIESBAM, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 212º. São atribuições gerais dos professores:

- I. propor sugestões para a elaboração da proposta pedagógica do curso;
- II. verificar e registrar a frequência dos alunos;
- III. elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do curso, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Curso;

- IV. zelar pela aprendizagem dos alunos, pela qualidade do ensino ministrado, pela atualização contínua e pelo rendimento dos alunos nos processos de avaliação externa;
- V. estabelecer estratégias de nivelamento para alunos de menor rendimento;
- VI. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, cumprir os dias letivos, os horários estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, a reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional;
- VII. participar ativamente do desenvolvimento científico e cultural da sua área de conhecimento;
- VIII. colaborar com as atividades de articulação da UNIESBAM com as famílias, a comunidade e outras instituições;
- IX. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- X. entregar à Secretaria Acadêmico, no prazo estipulado no Calendário Acadêmico Geral, os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico;
- XI. observar e executar os projetos de extensão acadêmica constantes do planejamento do período escolar, em sua área de ensino;
- XII. participar das reuniões e trabalhos dos Colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XIII. zelar pela ordem da classe, pela lisura dos processos de avaliação e do controle de frequência dos alunos, não permitindo que pessoa não matriculada, mesmo que tenha sido aluno em períodos anteriores, permaneça em sala de aula, assim como realize provas, participe de quaisquer atividades acadêmicas ligadas ao curso e assine as listas de frequência;
- XIV. orientar os alunos, quando solicitado, dentro e fora da classe;
- XV. integrar bancas examinadoras, quando designado;
- XVI. acatar as normas estatutárias e regimentais da Entidade Mantenedora, da UNIESBAM, bem como as decisões dos Órgãos Colegiados Deliberativos;
- XVII. cumprir e fazer cumprir as determinações do Reitor, do Coordenador Acadêmico, do Coordenador de Curso, dos Órgãos Suplementares, dos Gerentes

e Chefes de Setores, nos casos aplicáveis; e

XVIII. exercer as demais atribuições que lhe forem designadas em lei e neste Regimento.

Art. 213º. Nos cursos de natureza presencial a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória e a sua inobservância acarretará sanções disciplinares, de acordo com as normas deste Regimento, sendo obrigatória, em qualquer hipótese, a reposição de aulas.

Art. 214º. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo Único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

Art. 215º. A avaliação do desempenho dos docentes far-se-á pela apreciação dos resultados alcançados nas suas atividades no ensino, na pesquisa, na extensão e na administração acadêmica, a partir de critérios aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e pelos relatórios decorrentes da autoavaliação institucional.

Seção III - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 216º. Aos membros do Corpo Docente da UNIESBAM, que não cumprem com seus deveres e responsabilidades, aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, as aprovadas em normas internas e às seguintes penalidades disciplinares:

I advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe;
- c) ausência às reuniões dos órgãos da UNIESBAM.

II repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso I;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina sob sua responsabilidade.

III suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina sob sua responsabilidade.

IV dispensa, nos seguintes casos:

- a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica;
- c) prática de ato incompatível com a moral.

Art. 217º. As penas de advertência e repreensão a membros do corpo docente são de competência do Coordenador de Curso; a de suspensão é de competência do Coordenador Acadêmico, em decorrência de atos não ligados à atividade acadêmica e a de dispensa, é de competência do Reitor, as duas últimas sendo aplicadas após processo disciplinar, quando for o caso.

Parágrafo único. As penas de advertência e repreensão aos gestores, nas funções de administração acadêmica, são de competência do superior imediato, e a de suspensão e demissão de competência do Reitor.

Art. 218º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa até 10 (dez) dias, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 219º. Ao docente acusado é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, como previsto na legislação vigente.

Seção IV - Da Representação Docente

Art. 220º. O Corpo Docente é representado em todos os Órgãos Colegiados, com direito a voz e voto, com o objetivo de promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da UNIESBAM.

Art. 221º. A representação do Corpo Docente se faz conforme o disposto nesse Regimento e em obediência à legislação.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Seção I - Da Constituição

Art. 222º. Constituem o Corpo Discente da UNIESBAM os alunos regularmente matriculados nos seus cursos e programas, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. Para efeito de identificação cada aluno poderá receber documento de identidade fornecido pela Secretaria Acadêmico .

Art. 223º. O corpo discente classifica-se como:

- I. regulares: os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, tecnológicos e cursos e programas de pós-graduação;
- II. não-regulares: alunos regularmente matriculados em cursos de extensão, ou matriculados em disciplinas isoladas de qualquer curso oferecido pela UNIESBAM.

Art. 224º. O ato da matrícula compreende o compromisso de respeito às normas do presente Regimento.

Seção II - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 225º. São direitos, deveres e obrigações dos membros do Corpo Discente da UNIESBAM:

- I. receber ensino referente ao curso, às disciplinas e atividades em que se matriculou;

- II. frequentar as aulas, participar das atividades determinadas pelo professor e prevista nos planos de ensino e no projeto pedagógico do curso, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III. cumprir, fielmente, horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- IV. utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino, postos à sua disposição pela UNIESBAM;
- V. recorrer de decisões de Órgãos Executivos e Deliberativos;
- VI. zelar pelo patrimônio da UNIESBAM;
- VII. participar dos Órgãos Colegiados, na forma prevista neste Regimento;
- VIII. organizar Centros, ou Diretórios Acadêmicos como suas entidades representativas;
- IX. votar e ser votado para a Diretoria dos órgãos de representação estudantil;
- X. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da UNIESBAM, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- XI. ter livre acesso aos Planos de Ensino, antes de cada semestre letivo, para conhecimento dos objetivos, conteúdos, metodologia, recursos, critérios de avaliação e bibliografia.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos alunos matriculados em disciplinas isoladas, no que couber, as disposições deste Artigo.

Seção III - Dos Afastamentos

Art. 221º. Dispõe sobre a lei nº 14.925, de 17 de Julho de 2024 - Prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

I - de conclusão de disciplinas e respectivos trabalhos finais;

II - de entrega dos trabalhos finais de conclusão de curso, bem como das respectivas sessões de defesa, e de entrega de versões finais dos trabalhos e de realização de publicações exigidas nos regulamentos das instituições de ensino

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, o estudante fará jus a prorrogação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º O afastamento temporário em virtude das situações previstas no artigo anterior deste regimento deverá ser formalmente comunicado à instituição de ensino superior e, quando for o caso, ao programa de pós-graduação a que o estudante estiver vinculado, especificadas as datas de início e de término efetivos, e apresentados os documentos comprobatórios das referidas situações.

Art. 222º. É assegurada aos estudantes pais ou responsáveis por criança ou adolescente a prorrogação dos prazos de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 2º desta Lei em casos de internação hospitalar de filho por prazo superior a 30 (trinta) dias, devendo a prorrogação corresponder, no mínimo, ao período de internação.

§ 1º O afastamento a que se refere no artigo anterior deste regimento será aplicado também a situações anteriores ao parto, quais sejam, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto.

§ 2º No caso de internações pós-parto que durem mais de 2 (duas) semanas, o termo inicial do prazo da prorrogação da bolsa será a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

§ 3º Será concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto no artigo anterior deste regimento em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

§ 4º Poderá ser concedida prorrogação da bolsa nos termos do artigo anterior deste regimento em decorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante

comprovação da necessidade da prorrogação pelo bolsista e análise técnica, conforme regulamento da agência de fomento." (NR)

Seção IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 223º. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência verbal, ou escrita;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas no *caput* deste artigo, é considerada a gravidade da infração, em vista do que regule este Regimento, não sendo obrigada a sequência das penalidades para o caso de infrações graves.

§ 2º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. o Coordenador de Curso: aos alunos matriculados no seu respectivo Curso, quando se tratar de advertência verbal e repreensão;
- II. o Coordenador Acadêmico: quando o aluno estiver vinculado à outra modalidade de ensino: nos casos de suspensão;
- III. o Reitor: nos casos de desligamento.

Art. 224º. A pena de advertência verbal, ou escrita, é aplicada:

- I. desrespeito ao Reitor, a qualquer membro do Corpo Docente ou a colaborador da UNIESBAM;
- II. desobediência a qualquer ordem emanada do Reitor ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções.

Art. 225º. A pena de repreensão é aplicada no caso de:

- I. reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II. ofensa ou agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto da UNIESBAM;
- III. danificação do material da UNIESBAM;
- IV. improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

Art. 226º. A pena de suspensão é aplicada em virtude de:

- I. reincidência nas faltas previstas nos artigos anteriores;
- II. ofensa ou agressão a membro do Corpo Docente ou servidor da UNIESBAM;
- III. guarda, transporte ou utilização de armas, substâncias ilegais ou o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da UNIESBAM.

Art. 227º. A pena de desligamento é aplicada por:

- I. reincidência nas faltas previstas nos artigos anteriores;
- II. falsidade de documento para uso junto à UNIESBAM.

§ 1º A pena de desligamento será aplicada após conclusão de processo disciplinar procedido por Comissão constituída de 3 (três) membros, designada pelo Reitor, assegurada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os trabalhos da Comissão, de que trata o parágrafo anterior, obedecem às normas e rotinas comumente adotadas em processos disciplinares.

§ 3º A Comissão tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar à Reitoria o resultado de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Reitor, para melhor esclarecimento dos fatos.

§ 4º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até 10 (dez) dias e desligamento, cabe recurso à CEPE.

Art. 228º. O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio, inserido na documentação escolar do aluno, não constando, porém, de seu histórico escolar.

Art. 229º. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o aluno do ressarcimento de prejuízos materiais causados à UNIESBAM, ou à Entidade Mantenedora, enquanto instituição e a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

Art. 230º. A UNIESBAM se reserva o direito de, a seu critério definido em atos normativos aprovados pela Direção Geral e/ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, negar, ou cancelar, matrícula ao aluno cuja permanência na UNIESBAM seja considerada inconveniente, ou nociva às práticas acadêmicas e ao bem estar da comunidade acadêmica.

Seção V - Da Representação Estudantil

Art. 231º. A representação estudantil nos Órgãos Colegiados acadêmicos dar-se-á na forma da lei e tem por objetivos:

- I. a participação na discussão e definição das políticas acadêmicas da UNIESBAM, representando o corpo discente;
- II. o desenvolvimento da integração da comunidade acadêmica e o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. - a promoção do estreitamento das relações entre o educando, o professor, o funcionário e os gestores educacionais.

Art. 232º. O exercício das funções de representação estudantil, em qualquer órgão colegiado, ou junto aos diretórios acadêmicos, não desobriga o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, especialmente os relativos à frequência e avaliação do processo ensino- aprendizagem.

§ 1º As condições estabelecidas para a representação discente são as seguintes:

- I. ser aluno regular, do segundo ao penúltimo período do curso;
- II. estar cursando, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas.

§ 2º O não preenchimento de qualquer um dos requisitos previstos no parágrafo anterior, em qualquer tempo, implicará a perda de mandato.

§ 3º A conclusão do curso, o trancamento ou cancelamento da matrícula importam, automaticamente, na perda do mandato.

Art. 233º. Os representantes discentes com direito a voz e voto nos Órgãos Colegiados serão indicados conforme previsto neste Regimento, vedada a acumulação.

Art. 234º. O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º A representação discente tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da UNIESBAM.

§ 2º Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da UNIESBAM, vedada a acumulação.

Seção VI - Da Monitoria e Iniciação Científica

Art. 235º. A UNIESBAM poderá manter o Programa de Monitoria e Programa de Iniciação Científica, regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e supervisionados pelas respectivas Coordenações de Curso e pela Coordenação Geral Acadêmica.

Art. 236º. As vagas para Monitoria e Iniciação Científica são aprovadas pelo Coordenador Acadêmico, nele admitindo alunos regulares, selecionados por meio de editais específicos.

§ 1º A Monitoria, qualquer que seja a sua forma, jamais implicará em vínculo empregatício com a UNIESBAM e /ou com a Entidade Mantenedora, e será exercida sob a orientação de um professor.

§ 2º É vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas, ou práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular, bem como aplicar provas.

§ 3º As normas para seleção, admissão e exercício da Monitoria, assim como a normatização da Iniciação Científica, estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE, serão executadas pelos Coordenadores de Curso ou Coordenadores de Projeto.

§ 4º As vagas para Monitoria são definidas por Curso, propostas pela Coordenação Geral Acadêmica à Reitoria, determinando-se as disciplinas para as quais são destinadas.

§ 5º As vagas para Bolsa de Iniciação Científica são propostas pela Coordenação Geral Acadêmica à Reitoria, sem especificação de destinação de curso.

Art. 237º. O Coordenador Acadêmico se pronunciará quanto ao afastamento da função de Monitor de acordo com relatório do Coordenador do Curso, ou do projeto, sobre o desempenho do aluno.

Art. 238º. Será expedido certificado:

- I- ao aluno que tiver exercido a função de Monitor; e
- II- ao aluno que tiver participação em projeto de iniciação científica.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Seção I - Da Constituição

Art. 239º. O corpo técnico-administrativo da UNIESBAM é constituído pelo pessoal não-docente, contratado para as funções técnicas, administrativas e de serviços gerais pela Entidade Mantenedora, e colocado à disposição da UNIESBAM, reger-se-á pela Legislação do Trabalho, pelas disposições da Entidade Mantenedora, deste Regimento e pelas demais normas internas.

Art. 240º. O pessoal técnico e administrativo será organizado em quadro próprio e as suas funções serão estruturadas no Plano de Cargos e Salários da UNIESBAM.

Art. 241º. As atividades técnico-administrativas são atendidas mediante contratação de pessoal, na forma da legislação trabalhista e segundo o Plano de Cargos e Salários.

Art. 242º. A admissão de técnico-administrativos faz-se mediante seleção promovida pela Coordenação de Recursos Humanos, conforme critérios estabelecidos pelo Reitor e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 243º. Com o fim de atualizar e aperfeiçoar o Corpo Técnico-Administrativo, a UNIESBAM poderá promover programas próprios, ou articular-se-á com outras Instituições, dentro de sua capacidade orçamentária.

Seção II - Da Representação do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 244º. A forma de representação do Corpo Técnico-Administrativo nos Órgãos Colegiados, definida nesse Regimento e em obediência à legislação, se dará com o objetivo de promover a cooperação com a comunidade acadêmica e o aprimoramento da UNIESBAM.

Art. 245º. É da livre escolha do Corpo Técnico-Administrativo a definição de sua representação legal, desde que não contrarie a Lei e o disposto neste Regimento.

Seção III - Dos Direitos e Deveres do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 246º. Constituem direitos do Corpo Técnico-Administrativo:

- I. ser tratado com urbanidade por seus superiores, alunos, professores e colegas de trabalho;
- II. receber remuneração condizente com as suas atividades, como previsto em seu contrato de trabalho;
- III. ter condições para buscar aperfeiçoamento e melhoria no exercício de suas funções;
- IV. ter possibilidade de ascender profissionalmente dentro do quadro de carreira da UNIESBAM.

Art. 247º. São deveres do corpo técnico-administrativo:

- I. tratar com urbanidade a todos que o procurem;

- II. colaborar para o alcance dos objetivos da UNIESBAM;
- III. diligenciar no aperfeiçoamento do nível das atividades que realiza;
- IV. apresentar sugestões que visem à melhoria dos trabalhos na UNIESBAM;
- V. zelar e responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais de trabalho;
- VI. zelar e preservar o bom nome da UNIESBAM e da Entidade Mantenedora, abstendo-se de atos e ações que possam diminuir o conceito institucional.

Seção IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 248º. Aos Técnico-Administrativos da UNIESBAM que não cumprem com seus deveres e responsabilidades, aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 249º. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente ou técnico- administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a UNIESBAM, à dignidade acadêmica, à dignidade da pessoa humana, o direito ao contraditório, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 250º. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, instaurado por ato do Reitor.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio da UNIESBAM, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

TÍTULO IX - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 251º. A UNIESBAM confere grau e expede diplomas e certificados de cursos e programas que ministra da seguinte forma:

§ 1º Aos que concluírem curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 2º Aos concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento, e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Reitor e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso, sendo registrado junto a Secretaria Acadêmico .

§ 3º Os diplomas dos cursos superiores serão assinados pelo Secretário Acadêmico, Reitor e pelo aluno.

§ 4º Os diplomas dos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Coordenador do Programa e pelo Reitor.

§ 5º A expedição do diploma, bem como as providências para o seu respectivo registro, é atribuição da Secretaria Acadêmico .

CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 252º. A Colação de Grau na UNIESBAM é feita em sessão solene e pública

do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em dia, hora e local designados pela Reitoria, sob a presidência conjunta do Reitor, ou representante designado, e do Coordenador Acadêmico, e do Coordenador do Curso, após encerramento do período letivo, em data fixada no Calendário Acadêmico Geral, para os alunos que tiverem direito a diploma.

§ 1º O programa da solenidade de colação de grau, incluindo o local, horário e pauta, bem como as providências necessárias, cabe a Secretaria Acadêmico .

§ 2º Somente poderão colar grau os alunos que tenham cumprido todas as exigências do curso e cujos nomes constem da relação fornecida pelo órgão competente da UNIESBAM.

§ 3º A solenidade, sempre que possível, será conjunta para todos os cursos da UNIESBAM, cabendo ao Reitor, ou seu representante, a outorga dos respectivos graus.

§ 4º O concluinte de curso que não colar grau solenemente, e requerer o grau, pode fazê-lo em data pré-estabelecida pela Reitoria, em ato simples na presença de 3 (três) professores, por determinação conjunta do Reitor e do Coordenador Acadêmico.

CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 253º. A UNIESBAM pode outorgar os seguintes títulos honoríficos, nos termos dos critérios e normas aprovados pelo CEPE, da seguinte forma:

- I Professor Emérito: ao docente aposentado da UNIESBAM que tenha alcançado posição de especial destaque;
- II Professor “*Honoris Causa*”: a Professor de renome que, não pertencendo aos quadros da UNIESBAM, tenha prestado relevantes serviços a ela, ou ao País, ou à Ciência;
- III Benemérito: a pessoa que tenha prestado relevante ajuda à UNIESBAM, ou à Entidade Mantenedora.

Art. 254º. Os títulos serão concedidos por aprovação de proposta justificada do Reitor ou dos membros dos Órgãos Colegiados da UNIESBAM, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, com a aprovação por voto secreto, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 255º. Os diplomas correspondentes aos títulos, assinados pelo homenageado e pelo Reitor, serão entregues em solenidade pública, com a presença dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

CAPÍTULO IV - DAS MEDALHAS DE MÉRITO

Art. 256º. A UNIESBAM pode conceder medalhas de mérito, em solenidade pública, que se realize em data comemorativa da Entidade Mantenedora, com a presença dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e da Comunidade Acadêmica.

§ 1º As características das medalhas são estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 2º As indicações para as concessões podem partir de qualquer membro dos Colegiados da UNIESBAM e da Entidade Mantenedora e são apreciadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 257º. As cores oficiais da UNIESBAM são o verde e o branco.